



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 21, DE 20 DE ABRIL DE 2017
(Publicada no D.O.U. de 24/04/2017)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX nº 52272.000119/2017-32 e do Parecer nº 15, de 19 de abril de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Malásia, da Tailândia e do Vietnã para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Malásia, da Tailândia e do Vietnã para o Brasil de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, o Vietnã não é considerado um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a Tailândia, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de outubro de 2015 a setembro de 2016. Já o período de análise de dano considerou o período de outubro de 2011 a setembro de 2016.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 21, de 20/04/2017).

dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da Tailândia e do Vietnã identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770/9301/9351 ou pelo endereço eletrônico **decom@mdic.gov.br** .

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

A Circular SECEX nº 31, de 17 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de abril de 2006, encerrou, sem a aplicação de medidas, considerando que não foi caracterizado dano material à indústria doméstica decorrente das exportações objeto de dumping, a investigação que se iniciou por meio da Circular SECEX nº 25, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU de 27 de abril de 2005, para averiguar a existência de dumping e de dano dele decorrente, nas exportações para o Brasil de tubos de aço inoxidável austenítico, com costura, classificado no item 7306.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias de Taipé Chinês.

Em 7 de março de 2012, por meio da Circular SECEX nº 6, de 6 de março de 2012, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço inoxidável da China e Taipé Chinês, e de indícios de dano à indústria doméstica.

Tendo sido verificada a existência de dumping nessas exportações para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto nº art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU, de 29 de julho de 2013, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 59, de 2013

Em US\$/t

| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo |
|--------------|---|--------------------------------|
| China | Evertec (Foshan) Stainless Steel Appliances MFG Co. | 679,08 |
| | Fujian Casey Stainless Steel Co. Ltd. | 679,08 |
| | Irestal (Shanghai) Stainless Pipe Co., Ltd | 679,08 |
| | Shanghai Triround Stainless Steel Tube Co., Ltd | 679,08 |
| | Zhejiang Jiuli Hi-Tech Metals Co., Ltd. | 0,00 |
| | Demais empresas | 679,08 |
| Taipé Chinês | Froch Enterprise Co. Ld. | 911,71 |
| | YC Inox Co. Ltd. | 359,66 |
| | Demais empresas | 911,71 |

2. DO PROCESSO

2.1. Da petição

Em 31 de janeiro de 2017, as empresas Aperam Inox Tubos Brasil Ltda. e Marcegaglia do Brasil Ltda., doravante também denominadas, respectivamente, Aperam e Marcegaglia, ou, quando consideradas conjuntamente, somente peticionárias, protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e

7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Considerando-se a complexidade do pleito, aplicou-se a faculdade disposta no art. 194 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, para fins de se prorrogar o prazo de análise da petição constante do *caput* do art. 41 do mesmo regramento.

Em 24 de fevereiro de 2017, foram solicitadas à Aperam e à Marcegaglia, respectivamente, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. As peticionárias solicitaram, em 10 de março de 2017, prorrogação do prazo inicial de resposta, o qual foi deferido. Houve protocolo tempestivo das informações complementares em 19 de março de 2017. A Marcegaglia, em 7 de abril de 2017, anexou aos autos comprovações atinentes à energia elétrica, cujos dados já haviam sido submetidos anteriormente. Em 8 de abril de 2017, a Aperam protocolou ajustes referentes à produção e custos respectivos tangentes a P2, P3 e P4.

2.2. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 19 de abril de 2017, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos da Malásia, da Tailândia e do Vietnã foram notificados da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

2.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Aperam e a Marcegaglia apresentaram-se, na petição, como as únicas produtoras brasileiras de tubos de aço inoxidável no período de outubro de 2011 a setembro de 2016.

Com vistas a ratificar esse dado, solicitaram-se informações acerca dos fabricantes nacionais de tubos de aço inoxidável objeto deste processo, no período de outubro de 2011 a setembro de 2016, às seguintes entidades: Associação Brasileira, da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal (ABITAM), Associação Brasileira do Aço Inoxidável (ABINOX), Instituto Nacional dos Distribuidores de Aço (INDA) e Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis (APRODINOX).

Via correspondência eletrônica, recebida em 14 de março de 2017, a INDA informou apenas manter estatísticas relativas a distribuidores de aços planos ao carbono, não trazendo informações adicionais sobre quaisquer outros produtores domésticos de tubos de aço inoxidável.

Em 17 de março de 2017, via mensagem por correio eletrônico, a ABINOX esclareceu que, dentre seus associados, apenas a Aperam produz tubos de aço inoxidável. Informou ter conhecimento de que a Marcegaglia, não associada, também produziria o produto. A Associação aclarou que não dispõe das informações relativas à produção e à venda de tubos de aço inoxidável, tendo solicitado à Aperam esses dados para fins de resposta à comunicação.

Até o encerramento deste documento, ABITAM e APRODINOX não haviam encaminhado resposta à solicitação mencionada.

Na petição, Aperam e Marcegaglia fizeram constar que, anteriormente, havia duas outras produtoras nacionais, a Soluções Usiminas, que teria abandonado o mercado de tubos inoxidáveis, mantendo apenas a produção de tubos de outros tipos de aços, e a Dutex Maxitubos Ltda., hoje sob a razão social Maxitubos Inox Ltda., que teria deixado de produzir o produto similar, passando a oferecer apenas

serviços de tubificação. As peticionárias citaram, ainda, outras empresas, que seriam prestadoras do serviço de transformação em tubo.

A esse respeito, foram encaminhadas comunicações às empresas mencionadas pelas peticionárias, solicitando informação sobre a produção e a venda de tubos de aço inoxidável, bem como descrição do processo produtivo (principais etapas do processo, matérias-primas, materiais secundários e utilidades empregados). Solicitou-se, ainda, no caso de realização de serviço de industrialização para terceiros (*tolling*), detalhamento dessas operações. As empresas em menção são as seguintes: Maxitubos Inox Ltda., Partners Indústria e Comércio de Tubos de Aço Inox e Metais Ltda., Tubevia Negócios Tubulares Ltda., CSM Tube do Brasil Ltda., Technology Industrial do Brasil Tubos Inoxidáveis e Cavsteel Produtos e Serviços Ltda.

Em mensagem por correio eletrônico, remetida em 20 de março de 2017, a Tubevia Negócios Tubulares Ltda. esclareceu não atuar mais na produção nem na comercialização de tubos de aço inoxidável. Em consulta à última alteração do contrato social da empresa sob a Junta Comercial do Estado de São Paulo, verificou-se que, em 31 de janeiro de 2011, houve alteração da redação da cláusula terceira para fins de se excluírem todas as atividades industriais e comerciais, vez que passou a dedicar-se “com exclusividade à prestação de serviços de intermediação e agenciamento de negócios em geral, exceto imobiliários, em especial com tubos de aço”.

A Partners Indústria e Comércio de Tubos de Aço Inox e Metais Ltda., por sua vez, em correspondência protocolada em 21 de março de 2017, informou [CONFIDENCIAL]. A Partners informou que [CONFIDENCIAL]. A empresa informou as quantidades produzidas no período de investigação, quais sejam: [CONFIDENCIAL] t em P1, [CONFIDENCIAL] t em P2, [CONFIDENCIAL] t em P3, [CONFIDENCIAL] t em P4 e [CONFIDENCIAL] t em P5.

As demais empresas não encaminharam respostas à demanda em menção até o encerramento deste documento.

Considerou-se, assim, para fins de início desta investigação, que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, e que as peticionárias possuem representatividade de [CONFIDENCIAL]% em P5.

Com efeito, os volumes indicados pela Partners Indústria e Comércio de Tubos de Aço Inox e Metais Ltda., referentes a [CONFIDENCIAL], não têm o condão de impactar na definição da representatividade das peticionárias e, tão logo iniciada a investigação, a empresa será notificada e instada a apresentar as informações pertinentes detalhadas em bases restritas.

2.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além das peticionárias, os governos da Malásia, da Tailândia e do Vietnã, os produtores/exportadores estrangeiros das origens investigadas, os importadores brasileiros do produto objeto da investigação, as associações ABITAM, ABINOX e APRODINOX e as empresas mencionadas como prestadoras de serviços de tubificação.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de dumping foram identificados por meio dos dados detalhados das

importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), doravante denominados apenas como tubos de aço inoxidável, quando originários da Malásia, da Tailândia e do Vietnã.

As diversas microestruturas dos aços são função da quantidade dos elementos de liga presentes. Há, basicamente, dois grupos de elementos de liga: os que estabilizam a austenita (Ni, C, N e Mn) e os que estabilizam a ferrita (Cr, Si, Mo, Ti e Nb).

Os aços inoxidáveis são aqueles que contêm ferro-cromo (Fe-Cr) com pelo menos 10,5% de cromo e dividem-se em famílias, como:

a) austeníticos, comumente de série 3XX ou 300, referentes a aços não magnéticos com estrutura cúbica de faces centradas, que contêm, basicamente, ligas de ferro, níquel e cromo na sua composição, sem prejuízo de poderem conter outros elementos; e

b) ferríticos, comumente de série 4XX ou 400, correspondentes a aços magnéticos com estrutura cúbica de corpo centrado, que contêm, basicamente, ligas de ferro e cromo na sua composição, além de outros elementos possíveis, desprovidos de níquel e com características e aplicações bem específicas.

A adição de níquel como elemento de liga, em determinadas quantidades, permite transformar a estrutura ferrítica em austenítica, o que resulta em significativa alteração em diversas propriedades, como soldabilidade, resistência à corrosão e ductilidade.

Quanto ao processo de soldagem, nota-se que, na fabricação dos tubos de aço austenítico, são, comumente, empregadas solda Laser ou TIG (sigla para *Tungsten Inert Gas*), não sendo impeditivo a fabricação através de outros processos. Já os tubos de aço inoxidável ferrítico são, normalmente, fabricados por soldagem *High Frequency* (HF) sem adição de material, podendo, também, ser soldados por outros processos. A utilização de um ou outro tipo de soldagem depende, normalmente, da utilização que se pretende dar ao produto final, das normas de fabricação e das dimensões, como espessura. Além disso, a adição de material no processo de soldagem, prevista por algumas normas, não descaracteriza o produto objeto da investigação, nem prejudica a similaridade relativamente ao produto nacional.

Com efeito, os aços austeníticos são normalmente utilizados na indústria alimentícia, em aplicações criogênicas, ornamentais, aplicações em altas temperaturas, componentes náuticos, construção civil, equipamentos para indústrias químicas, petroquímicas, de açúcar e álcool, alimentícia, farmacêutica e de papel e celulose, baixelas e utensílios domésticos. Os ferríticos são, em geral, utilizados em sistemas de exaustão automotivo, cutelaria, eletrodomésticos, frigoríficos, sinalização visual (placas e fachadas).

Cada família é dividida em graus distintos, conforme a composição específica, implicando distintas utilizações. Internacionalmente, utiliza-se para a definição dos graus a nomenclatura do *American Iron*

and Steel Institute (AISI) ou a American Society for Testing and Materials (ASTM). Os aços austeníticos investigados são de graus 304 e 316.

Segundo constou da petição, os tubos de aço inoxidável em referência são produzidos por conformação a frio de tiras, de chapas ou de bobinas de aço inoxidável austenítico, laminadas a quente e, quando necessário, a frio, e soldadas por processos elétricos automatizados na própria formação dos tubos. Produzidos, normalmente, com comprimentos de seis metros, podendo variar conforme o projeto. Os tubos devem apresentar superfície lisa e isenta de rebarbas, passando, para isso, por fases de acabamento.

Com relação ao fato de que, para a fabricação do produto objeto da investigação, podem ser utilizadas tiras, chapas ou bobinas de aço inoxidável tanto apenas laminadas a quente como também aquelas laminadas a frio, pontua-se que a utilização de processo de laminação a frio posterior à laminação a quente dependerá de sua necessidade para se atingir menores espessuras que possam ser demandadas para a utilização que será dada a essas tiras, chapas ou bobinas. Com efeito, a necessidade de laminação a frio para atingir espessuras menores dependerá do próprio processo produtivo da produtora das tiras, chapas ou bobinas, vez que, por exemplo, determinado produtor pode obter produto de espessura de 1,50 mm laminado a quente, enquanto outro pode necessitar que o produto passe pela laminação a frio para se atingir a mesma espessura de 1,50 mm.

Os tubos objeto da investigação são fabricados com os tipos de aço enquadrados, principalmente, nas seguintes normas AISI: a) TP-304; b) TP-304L; c) TP-304H; d) TP-316; e) TP-316L; f) TP-316H; e g) TP-316Ti.

Ponderou-se, na petição, que, embora a AISI seja a norma mais usual, há outras normas que podem ser utilizadas, as quais têm correspondência na norma AISI, conforme se sumariza no quadro a seguir:

Correspondências com a norma AISI – Grau 304

| País | Norma | Equivalências | | |
|----------------|-----------|--------------------------------|------------------|----------------|
| | | 304 | 304L | 304H |
| EUA | AISI | 304 | 304L | 304H |
| EUA | ASTM/SAE | S30400 | S30403 | S30409 |
| Alemanha | W.N. | 1.4301 1.4303 | 1.4307 1.4306 | 14.948 |
| Alemanha | DIN 17707 | X5 CrNi 18 10 X5 CrNi 18 12 | X 2 CrNi 18 11 | |
| Espanha | UNE | X 6 CrNi 19-10 | X 2 CrNi 19-10 | X 6 CrNi 19-10 |
| França | Afnor | Z 6 CN 18-09 | Z 2 CN 18-10 | |
| Grã-Bretanha | BSI | 304 S 31 304 S 15 | 304 S 11 | 304 S 51 |
| Suécia | SIS | 2333 | 2352 | |
| União Europeia | Euronorm | X 6 CrNi 18 10 | X 3 CrNi 18 10 | |
| Japão | JIS | SUS 304 | SUS 304 L | SUS F 304 H |
| Rússia | GOST | 08KH18N10 06KH18N11 | 03KH18N11 | |

Correspondências com a norma AISI – Grau 316

| País | Norma | Equivalências | | |
|-------------------|--------------|--|--|------------------------------|
| EUA | AISI | 316 | 316L | 316Ti |
| EUA | ASTM/ SAE | S31600 | S31603 | S31635 |
| Alemanha | W.N. | 1.4401 1.4436 | 14.404 | 14.571 |
| Alemanha | DIN 17707 | X 5 CrNiMo 17 12 2 | X 5 CrNiMo 17 12 2 X 5 CrNiMo 17 13 3 | X 6 CrNiMoTi 17 12 2 |
| Espanha | UNE | X 6 CrNiMo 17-12-03 | X 6 CrNiMo 17-12-03 | X 6 CrNiMoTi 17-12-03 |
| França | Afnor | Z 6 CND 17-11 Z 6 CND 17-12 | Z 2 CND 17-12 | Z6 CNDT 17-12 |
| Grã-Bretanha | BSI | 316 S 31 316 S 33 | 316 S 11 | 320 S 31 |
| Suécia | SIS | 2347 2343 | 2348 | 2350 |
| União Européia | Euronorm | X 6 CrNiMo 17 12 2 X 6 CrNiMo 17 12 3 | X 3 CrNiMo 17 12 2 X 6 CrNiMo 17 12 3 | X 6 CrNiMoTi 17 12 2 |
| Japão | JIS | SUS 316 | SUS 316 L | SUS 316 Ti |
| Rússia | GOST | | | 08KH17N13M2T 10KH17N13M2T |

Informou-se que, após a indicação do grau “304” ou “316”, outras denominações podem ser utilizadas, como 304N, 304LN, 316N, 316LN, 316H, sem, entretanto, implicar descaracterização da similaridade relativa aos produtos listados anteriormente.

Os tubos também podem ser produzidos, independentemente da norma AISI do tipo do aço, segundo qualquer das normas ASTM seguintes: a) A-249; b) A-269; c) A-270; d) A-312; e) A-358; f) A-409; g) A-554; e h) A-778.

Com efeito, as listas das principais normas técnicas utilizadas internacionalmente na comercialização de tubos de aço inoxidável não são exaustivas, vez que, em todo o mundo, há entidades normalizadoras similares ao AISI e à ASTM, passíveis de estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos para o produto objeto da investigação.

Informou-se que, a despeito de não haver obrigatoriedade estabelecida, seja nacional ou internacionalmente, fato é que produtores e consumidores do produto se utilizam das referências aos graus estabelecidos nas normas AISI para definição das características de composição química do aço inoxidável, ou, então, os correspondentes graus de outras normas. Assim, normalmente, registros contábeis, documentos comerciais e marcações no produto indicam o grau do aço segundo a norma AISI ou normas correlatas.

Segundo as petionárias, caso, de forma atípica, algum produto vendido no mercado interno das origens investigadas não indique o grau do aço, a identificação do produto similar poderá ser realizada a partir de sua composição química, considerando os parâmetros estabelecidos nas citadas normas. Em geral, essa informação consta do certificado de qualidade, permitindo que seja verificado qual o grau do aço segundo a norma AISI ou correlacionada, mesmo que essa norma não seja expressamente indicada no certificado.

Pontuou-se que certos tubos sujeitos a algumas normas (ASTM A-249, A-269, A-270, A-312), após sua conformação e soldagem, devem passar por processo de tratamento térmico como forma de garantir suas características mecânicas e de resistência à corrosão.

No que tange aos usos e aplicações dos tubos de aço inoxidável, houve destaque para o fato de o produto ter, por finalidade, a condução de fluídos, sendo utilizados em estrutura de equipamentos para indústrias de papel e celulose, química e petroquímica, açúcar e álcool, bebidas e alimentos, resistências elétricas e refrigeração, náuticos, indústria automobilística, bens de capital em geral e na construção civil.

Dada a altíssima capacidade de resistência desses tubos, são utilizados em ambientes corrosivos normalmente submetidos a picos de altas e baixas temperaturas, e, pelo apelo visual, também são largamente empregados na indústria de móveis e arquitetura.

Dutos para transferência de produtos, caldeiras, trocadores de calor, como aquecedores, condensadores e refrigeradores, processadores de alimentos e quaisquer estruturas metálicas situadas em ambientes corrosivos e sistemas de instrumentação são exemplos de equipamentos que se utilizam de tubos de aço inoxidável.

Identificaram-se na petição, relativamente ao processo produtivo do produto objeto da investigação, as seguintes etapas principais:

1. Recebimento da matéria-prima: fornecida em bobinas de aço inoxidável em pesos e larguras diversos;

2. Corte longitudinal das bobinas: em função dos diâmetros e espessuras produzidos, varia-se a largura das fitas para o abastecimento das formadoras, ou perfiladeiras, de tubos. Para transformação das bobinas em fitas, utilizam-se cortadoras longitudinais de bobinas, denominadas *slitter*, processo esse executado via corte a frio por facas paralelas rotativas que são ajustadas de acordo com a espessura do material. A tesoura normalmente possui desbobinador de bobinas, cabeçote de corte, *looping* para compensação de variação do comprimento das tiras cortadas e embobinador de fitas.

3. Fabricação dos tubos: para a transformação das fitas em tubos utilizam-se, normalmente, os seguintes processos:

3.a. Formação: transformação das fitas planas em tubos, por processo contínuo por meio de rolos conformadores. A máquina, normalmente denominada perfiladeira, é composta por um conjunto de rolos formadores que tem a função de dobrar o material plano e transformá-lo em circular. Na sequência, há o conjunto de rolos *fin-pass* que conformam o material de modo a ficar o mais redondo possível, mantendo o arranjo das duas extremidades da fita em posição para soldagem.

3.b. Soldagem: utilizam-se, comumente, os processos de soldagem por solda TIG, Plasma ou Laser. O conjunto é composto por pares de rolos e o cabeçote de soldagem, no qual é aplicada quantidade de energia suficiente para o aquecimento das bordas das fitas e, conseqüentemente, a fusão das mesmas.

3.c. Laminação do cordão de solda: realizada no caso de tubos de aço inoxidável que atendam às normas A-249 e A-270, podendo, também, ser solicitadas esporadicamente por clientes no caso das normas A-269 e A-312. Por esse processo, o tubo é prensado entre mandril interno e rolo externo para homogeneização da espessura.

4. Recozimento: tratamento térmico realizado a partir do aquecimento dos tubos até a temperatura definida por norma para homogeneização dos tamanhos dos grãos da estrutura do aço, que foram alterados em função da conformação e da soldagem. Esse processo pode ser feito por forno de recozimento contínuo, chamado processo secundário, ou em linha, denominado *Bright Annealing*. Os tubos de aço inoxidável são aquecidos a temperatura acima de 1.040°C e resfriados rapidamente em água, no caso forno de recozimento contínuo, ou pela passagem do tubo em câmara com hidrogênio, no caso do processo *Bright Annealing*.

4.a. Após o recozimento contínuo: realização dos seguintes processos:

4.a.1. Endireitamento: realizado em equipamento com conjuntos de rolos desalinhados propositadamente para que os tubos, após passarem pela máquina, estejam dentro das medidas de tolerância quanto ao empenamento longitudinal;

4.a.2. Decapagem química: utilização de ácidos nítrico e fluorídrico para a remoção dos óxidos formados pelo aumento da temperatura durante o tratamento térmico. Os tubos são imersos na solução ácida e mantidos durante tempo pré-determinado. Retirados dos tanques de decapagem, são colocados em tanque para a neutralização da superfície dos tubos, feita com solução de água e soda cáustica e, posteriormente, lavados com água desmineralizada.

4.b. Após *Bright Annealing*: normalmente são dispensáveis as operações de endireitamento e de decapagem química, embora o cliente possa solicitar a decapagem química mesmo nesses casos.

O impacto mais relevante na rota produtiva é no *lead time* de produção, pois, no caso do *Bright Annealing*, o material pode ficar pronto na linha de conformação e soldagem, enquanto que no recozimento sem atmosfera controlada (*off line* ou não), o material deve passar por outra etapa de produção. Também é possível a configuração de tratamento térmico em linha, porém sem a proteção de atmosfera, de forma que o tubo sai da linha tratado e reto, necessitando apenas de decapagem.

5. Inspeção dos tubos: feita normalmente pelo processo *eddy-current* (equipamento que detecta problemas de porosidade, trincas e furos tanto no metal base quanto na solda), permitindo a detecção de problemas de furos passantes, defeitos internos e defeitos externos.

6. Identificação dos tubos: por impressão do tipo jato de tinta.

7. Embalagem: com formato padrão em sextavados, com a colocação de cintas de amarração e etiqueta de identificação do produto com os dados principais do pedido, norma, dimensões e quantidades do amarrado.

As petionárias desconhecem a existência de outra rota de produção dos tubos de aço inoxidável objeto desta investigação.

Há informação de que o produto objeto da investigação seria vendido por intermédio dos canais de distribuição seguintes: vendas diretas para as indústrias e consumidores finais ou por meio de distribuidores, autorizados ou não, para usuário final.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

As características físicas, normas utilizadas, usos e aplicações e canais de distribuição do produto similar são os mesmos do produto objeto da investigação, detalhados no item 3.1.

Haja vista a petição ter sido apresentada em nome da Aperam e da Marcegaglia, detalham-se as informações relativas ao produto similar produzido no Brasil em separado por empresa.

3.2.1. Aperam Inox Tubos Brasil Ltda.

A Aperam produz tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm.

O processo produtivo da empresa envolve etapas semelhantes às aquelas descritas no item 3.1, com a especificidade de que a matéria-prima utilizada na produção é fornecida em bobinas de aço inoxidável em pesos de até 16 toneladas e largas até 1.500 mm.

3.2.2. Marcegaglia do Brasil Ltda.

A Marcegaglia produz tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 15,87 mm e não superior a 168,28 mm, com espessura igual ou superior a 1,00 mm e igual ou inferior a 3,91 mm.

O processo produtivo da empresa envolve etapas semelhantes às aquelas descritas no item 3.1, com as particularidades em destaque na sequência.

1. Recebimento da matéria-prima (bobinas de aço inoxidável);

2. Corte longitudinal das bobinas: a *slitter* possui a largura definida em função do diâmetro externo do tubo a ser produzido.

3. Desbobinador: além de desenrolar a *slitter* conforme consumo pela formadora, restringe eventual uso de uma *slitter* incorreta, pois, por estar atrelado ao sistema, este não permite o uso de código de *slitter* que não esteja cadastrado na estrutura do código do tubo que está sendo produzido.

4. Corte e emenda: descarta-se a última ponta da *slitter* que está sendo consumida e da que irá entrar na máquina, de modo que as duas pontas já cortadas no esquadro correto serão unidas com solda.

5. Acumulador fosso: permite que sejam acumulados alguns metros de fita, a fim de o operador ter tempo de fazer o corte e emenda sem a necessidade de parada da linha.

6. Fabricação dos tubos: para a transformação das fitas em tubos utilizam-se, normalmente, os seguintes processos:

6.a. Formação.

6.b. Soldagem.

6.c. Laminação do cordão de solda.

Caixas de lixa removem o restante do cordão de solda após o processo de laminação.

7. Pré-calibração: feita anteriormente ao forno de cozimento, com vistas a deixar o diâmetro externo do tubo próximo ao diâmetro externo final.

8. Recozimento / Túnel de resfriamento: o forno de recozimento tem a função de refinar a granulação do material e baixar sua dureza. No túnel de resfriamento, é rebaixada a temperatura do tubo após o recozimento, em uma atmosfera de gás Hidrogênio, a fim de se obter um recozimento brilhante.

9. Inspeção dos tubos (processo *eddy-current*): permite a detecção de problemas de furos ou partes com falta de solda e emenda da fita.

10. Calibração: tem a função de deixar o tubo com o diâmetro externo nominal final em função da Norma.

11. Cabeça turca: no caso de tubos redondos, corrige o flexamento (encurvamento) do tubo.

12. Planetária: faz o acabamento superficial em torno do tubo, homogeneizando a aparência externa.

13. Identificação dos tubos: por impressão do tipo jato de tinta no tubo com todas as informações do produto, como dimensões, material, norma, rastreabilidade, etc.

14. Serra circular: corta o tubo no comprimento desejado, geralmente no padrão de seis metros.

15. Biselamento: elimina das bocas do tubo as rebarbas e cantos vivos remanescentes do corte.

16. Embalagem: formam-se os fardos de tubos, conforme definido em intriçãõ de fabricação, para seguirem para depósito em estoque.

A Marcegália apresentou fluxograma relativo ao processo envolvendo solda *laser*, para fins de ilustrar sua produção de tubos de aço inoxidável: [CONFIDENCIAL]

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado no subitem tarifário 7306.40.00 da NCM, que, embora se refira exclusivamente a tubos de seção circular, inclui produtos de outros graus de aço inoxidável que não os dos grupos 304 e 316, estando, portanto, excluídos do escopo da investigação.

Além disso, esse subitem inclui tubos de graus 304 e 316, com diâmetro externo inferior a 6 mm (1/4 polegadas) ou superior a 2.032 mm (80 polegadas) e/ou que possuam espessura inferior a 0,40 mm ou superior a 12,70 mm, igualmente excluídos do escopo da investigação.

Constou da petição que o produto objeto da investigação pode, equivocadamente, ser classificado no subitem 7306.90.20 da NCM, que se refere a outros tubos de aço inoxidável.

As alíquotas do Imposto de Importação dos subitens tarifários 7306.40.00 e 7306.90.20 foram definidas em 14%, conforme Resoluções CAMEX nºs 43/2006 e 94/2011 e permaneceram nesse patamar durante todo o período de análise de indícios de dano.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias
Subposição Sistema Harmonizado 7306.40

| País | Acordo | Data do Acordo | Nomenclatura | Preferência (%) |
|-------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------|------------------------|
| Argentina | APTR04 - Argentina - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 20 |
| Argentina | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Argentina | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Bolívia | APTR04 - Brasil - Bolívia | 28/12/1984 | NALADI/SH 96 | 48 |
| Bolívia | ACE36-Mercosul-Bolivia | 28/05/1997 | NALADI/SH | 100 |
| Chile | ACE35-Mercosul-Chile | 19/11/1996 | NALADI/SH | 100 |
| Colômbia | APTR04 - Colômbia - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH 96 | 28 |
| Colômbia | ACE59 - Mercosul - Colômbia | 31/01/2005 | NALADI/SH | 60 |
| Cuba | APTR04 - Cuba - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 28 |
| Cuba | ACE62-Mercosul-Cuba | 26/03/2007 | NALADI/SH | 60 |
| Equador | APTR04 - Equador - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 40 |
| Equador | ACE 59 - Mercosul - Equador | 31/01/2005 | NALADI/SH | 69 |
| México | APTR04 - México - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH 96 | 20 |
| Paraguai | APTR04 - Paraguai - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 48 |
| Paraguai | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Paraguai | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Peru | APTR04 - Peru - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 14 |
| Peru | ACE 58 - Mercosul-Peru | 29/12/2005 | NALADI/SH | 100 |
| Uruguai | APTR04 - Uruguai - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH 96 | 28 |
| Uruguai | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Uruguai | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Venezuela | APTR04 - Venezuela - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 28 |

Preferências Tarifárias
Subposição Sistema Harmonizado 7306.90

| País | Acordo | Data do Acordo | Nomenclatura | Preferência (%) |
|-------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------|------------------------|
| Argentina | APTR04 - Argentina - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 20 |
| Argentina | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Argentina | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Bolívia | APTR04 - Brasil - Bolívia | 28/12/1984 | NALADI/SH 96 | 48 |
| Bolívia | ACE36-Mercosul-Bolivia | 28/05/1997 | NALADI/SH | 100 |
| Chile | ACE35-Mercosul-Chile | 19/11/1996 | NALADI/SH | 100 |
| Colômbia | APTR04 - Colômbia - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH 96 | 28 |
| Colômbia | ACE59 - Mercosul - Colômbia | 31/01/2005 | NALADI/SH | 60 |
| Cuba | APTR04 - Cuba - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 28 |
| Cuba | ACE62-Mercosul-Cuba | 26/03/2007 | NALADI/SH | 100 |
| Equador | APTR04 - Equador - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 40 |
| Equador | ACE 59 - Mercosul - Equador | 31/01/2005 | NALADI/SH | 69 |
| Israel | ALC-Mercosul-Israel | 27/04/2010 | NCM 2004 | 80 |
| México | APTR04 - México - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH 96 | 20 |
| Paraguai | APTR04 - Paraguai - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 48 |
| Paraguai | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Paraguai | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |

| | | | | |
|-----------|-----------------------------|------------|--------------|-----|
| Peru | APTR04 - Peru - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 14 |
| Peru | ACE 58 - Mercosul-Peru | 29/12/2005 | NALADI/SH | 100 |
| Uruguai | APTR04 - Uruguai - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH 96 | 28 |
| Uruguai | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Uruguai | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Venezuela | APTR04 - Venezuela - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 28 |
| Argentina | APTR04 - Argentina - Brasil | 28/12/1984 | NALADI/SH | 20 |
| Argentina | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |
| Argentina | ACE 18 - Mercosul | 20/11/1991 | NCM | 100 |

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, vez que a definição do aço a ser utilizado na fabricação dos tubos de aço inoxidável está relacionada às características do tubo. Com efeito, tanto o aço utilizado na fabricação quanto os próprios tubos estão sujeitos a normas e especificações técnicas, de forma que, no processo produtivo de ambos os produtos, importado e nacional, são utilizadas as mesmas matérias-primas.

Conforme demanda dos clientes, tanto o produto objeto da investigação como o produto fabricado no Brasil seguem as mesmas normas internacionais.

O processo de produção do produto similar é o mesmo da maioria dos produtores identificados das origens investigadas. As normas internacionais abrangem certas etapas do processo, em especial no que diz respeito aos processos de soldagem, de modo que não há diferenças significativas entre o processo produtivo nas origens investigadas e no Brasil.

No que se refere aos usos e aplicações dos tubos de aço inoxidável, não há diferenças entre o produto objeto da investigação e aquele fabricado no Brasil, sendo ambos destinados às finalidades já anteriormente citadas.

Considerando-se o fato de tanto o produto objeto da investigação quanto o produto fabricado no Brasil estarem sujeitos a normas técnicas que definem suas principais características, há elevado grau de substituição entre esses produtos.

Por fim, conforme esclarecido nos itens 3.1 e 3.2, há informação de que o produto objeto da investigação seria vendido por intermédio dos mesmos canais de distribuição que o produto fabricado no Brasil, quais sejam: vendas diretas para as indústrias e consumidores finais ou por meio de distribuidores, autorizados ou não, para usuário final.

3.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1, concluiu-se, com vistas ao início da investigação, que o produto objeto da investigação são os tubos de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a

(Fls. 15 da Circular SECEX nº 21, de 20/04/2017).

2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, exportados por Malásia, Tailândia e Vietnã para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo “produto similar” será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme se mencionou no item 2.3, os volumes indicados pela Partners Indústria e Comércio de Tubos de Aço Inox e Metais Ltda., referentes a [CONFIDENCIAL], não têm o condão de impactar na definição da representatividade das peticionárias e, tão logo iniciada a investigação, a empresa será notificada e instada a apresentar as informações pertinentes detalhadas em bases restritas.

Assim, nos termos do artigo em menção, para fins de análise dos indícios de dano, definiram-se como indústria doméstica, as linhas de produção de tubos de aço inoxidável das empresas Aperam Inox Tubos do Brasil Ltda. e Marcegaglia do Brasil Ltda., que responderam por [CONFIDENCIAL]% da produção nacional do produto similar doméstico em P5.

5. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de *drawback*, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2015 a setembro de 2016, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço inoxidável, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal nas origens investigadas foram conferidos, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pelas peticionárias.

Ademais, quando necessário, foi efetuada conversão de valores em ringgits malaios (MYR) ou baths (THB) para dólares estadunidenses utilizando-se as respectivas paridades médias, para o período de outubro de 2015 a setembro de 2016, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, as quais são apresentadas a seguir: MYR 4,15; THB 35,41. Para as conversões, foram observadas as disposições constantes do art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1. Da Malásia

5.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se “valor normal” o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal construído na Malásia, já que não se dispõe, até o momento, de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. O valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, a mais das vezes, se baseiam em classificações tarifárias mais amplas que o produto similar.

O valor normal da Malásia, para fins de início da investigação, foi construído a partir das seguintes rubricas: a) matéria-prima; b) energia elétrica; c) mão de obra; d) insumos; e) manutenção; f) outros custos fixos; g) depreciação; h) despesas administrativas; i) despesas comerciais; j) despesas financeiras; e k) lucro.

Para fins de início da investigação, não foram consideradas as outras despesas e receitas operacionais. Tais despesas e receitas encontram-se disponíveis na demonstração financeira da empresa K Seng Seng Corporation Berhad (que foi utilizada como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado mais adiante). Para fins de início da investigação, optou-se por adotar postura conservadora e desconsiderar outras despesas/receitas operacionais, para evitar distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa, já que ainda não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que as compõem.

Buscou-se diferenciar o valor normal construído por grau do aço utilizado (304 ou 316), consoante explicitado a seguir.

5.1.1.1. Da matéria-prima

O produto objeto da investigação é produzido por conformação a frio de tiras, chapas ou bobinas de aço inoxidável austenítico, as quais podem ser laminadas a quente e, posteriormente, a frio ou somente a quente. De acordo com as peticionárias, a principal matéria-prima utilizada na produção dos tubos com costura é a bobina de aço, dos graus 304 e 316.

Ainda segundo as peticionárias, não há fontes de informação que apresentem os preços das bobinas laminadas a quente e a frio no mercado interno da Malásia. As estatísticas de importação das bobinas neste país não são desagregadas por tipo de aço e sua utilização poderia estar sujeita a grandes distorções, conforme a composição dos graus diversos de aços inoxidáveis importados em tal país.

Dessa forma, a fim de obter o preço dessas bobinas para a construção do valor normal, consultou-se o sítio eletrônico da empresa MEPS (International) Ltd, fornecedora de informações sobre o mercado de aço, que disponibiliza, em bases mensais, preços praticados nas vendas de aço inoxidável dos graus 304 e 316 no mercado asiático.

A tabela a seguir apresenta os preços obtidos para as bobinas de aço inoxidável no mercado asiático, a partir da fonte mencionada, para o período de análise dumping (outubro de 2015 a setembro de 2016).

Preços das Bobinas de Aço (em US\$/t)

| Mês | Bobina laminada a quente - grau 304 | Bobina laminada a frio - grau 304 | Bobina laminada a quente - grau 316 | Bobina laminada a frio - grau 316 |
|---|--|--|---|--|
| out/15 | 1.785,00 | 1.965,00 | 2.722,00 | 2.937,00 |
| nov/15 | 1.765,00 | 1.946,00 | 2.689,00 | 2.906,00 |
| dez/15 | 1.674,00 | 1.859,00 | 2.559,00 | 2.778,00 |
| jan/16 | 1.645,00 | 1.823,00 | 2.512,00 | 2.726,00 |
| fev/16 | 1.617,00 | 1.791,00 | 2.469,00 | 2.670,00 |
| mar/16 | 1.653,00 | 1.822,00 | 2.527,00 | 2.721,00 |
| abr/16 | 1.730,00 | 1.898,00 | 2.628,00 | 2.823,00 |
| mai/16 | 1.820,00 | 1.995,00 | 2.739,00 | 2.942,00 |
| jun/16 | 1.729,00 | 1.899,00 | 2.638,00 | 2.841,00 |
| jul/16 | 1.806,00 | 1.983,00 | 2.749,00 | 2.961,00 |
| ago/16 | 1.853,00 | 2.032,00 | 2.810,00 | 3.027,00 |
| set/16 | 1.850,00 | 2.017,00 | 2.804,00 | 3.006,00 |
| Preço médio - grau 304 (quente + frio) | | 1.831,54 | Preço médio - grau 316 (quente + frio) | 2.757,67 |

Com vistas a confirmar os dados apresentados pelas petionárias, constantes da tabela acima, acessou-se o sítio eletrônico da MEPS em 15 de fevereiro de 2017. Tendo em vista que a empresa constantemente atualiza os dados disponíveis para visualização de modo gratuito, somente se encontravam acessíveis naquela data os preços referentes ao período de novembro de 2015 a outubro de 2016. Para os meses checados, não houve divergência entre os dados disponibilizados pela MEPS e aqueles apresentados pelas petionárias.

Ademais, foi apresentada pelas petionárias impressão do sítio eletrônico da MEPS, contendo os dados de outubro de 2015 a setembro de 2016, acessado em 29 de janeiro de 2017.

Para o consumo das bobinas de aço inoxidável, foram utilizados os índices técnicos das duas empresas que compõem a indústria doméstica (Aperam e Marcegaglia), referentes aos três tubos mais vendidos por cada qual. Os índices técnicos representam a quantidade de aço necessária para a produção de uma tonelada do produto objeto da investigação/similar. A tabela a seguir demonstra esses índices.

Índices Técnicos de Consumo de Aço – Aperam [CONFIDENCIAL]

Índices Técnicos de Consumo de Aço – Marcegaglia [CONFIDENCIAL]

Cabe citar que, dentre os três tubos mais vendidos pela Marcegaglia do grau 304 encontrava-se o de código de [CONFIDENCIAL]. No entanto, tal tubo não foi utilizado para a composição do índice técnico, uma vez que, segundo a empresa, este se refere a [CONFIDENCIAL].

A partir dos dados anteriores, alcançaram-se os índices técnicos médios (média simples) de [CONFIDENCIAL] (aço grau 304) e [CONFIDENCIAL] (aço grau 316).

Considerando-se os preços médios das bobinas de aço e os respectivos índices de consumo, calcularam-se os seguintes custos com bobinas de aço inoxidável para a produção de uma tonelada do produto objeto da investigação/similar:

| Grau do aço | Preço médio da bobina (US\$/t) (a) | Índice técnico (b) | Custo (US\$/t) (c) = (a) x (b) |
|--------------------|---|---------------------------|---|
| 304 | 1.831,54 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| 316 | 2.757,67 | [CONFID.] | [CONFID.] |

5.1.1.2. Da energia elétrica

Para a composição do custo com energia elétrica, verificou-se o preço praticado na Malásia, para o consumo (medido em kWh) e a demanda (medida em kW), para consumidores industriais. Esses valores puderam ser obtidos no sítio eletrônico da Energy Commission (EC), da Malásia, agência reguladora responsável sobre o setor elétrico no país. A seguir, apresentam-se os preços verificados, referentes a 1º de janeiro de 2016:

Preço de Energia Elétrica - Malásia

| | Demanda | Consumo durante o horário de pico | Consumo fora do horário de pico |
|--------------------------------|----------------|--|--|
| Valores em MYR/kW ou MYR/kWh | 33,60 | 0,34 | 0,20 |
| Paridade (MYR/US\$) | 4,15 | 4,15 | 4,15 |
| Valores em US\$/kW ou US\$/kWh | 8,09 | 0,08 | 0,05 |

Os preços anteriores correspondem à categoria de tarifa *E2 – Special Industrial Tariff*. A indústria doméstica justificou a escolha dessa categoria afirmando que, provavelmente, as empresas malaias “trabalham em tarifas de horário de pico e fora de pico, e considerando que, para uma empresa fazer a opção de ter a instalação com alta voltagem, teria que se tratar de empresa de grande porte, inclusive com subestações internas, brigada de incêndio e maior infraestrutura, o que não acreditamos que seja o caso das produtoras do produto objeto da investigação”.

Em seguida, foram apuradas as quantidades demanda e consumida de energia elétrica pelas petionárias. Essas quantidades, obtidas a partir das faturas de energia elétrica da Aperam e da Marcegaglia, encontram-se listadas a seguir:

Demanda e Consumo de Energia Elétrica – Aperam [CONFIDENCIAL]

Demanda e Consumo de Energia Elétrica – Marcegaglia [CONFIDENCIAL]

No que tange às informações da Aperam, insta mencionar que foram acrescentadas aos dados apresentados as quantidades de [CONFIDENCIAL], as quais, embora constassem das faturas de energia elétrica, não haviam sido computadas pela indústria doméstica.

Também foram desconsiderados os dados associados às rubricas [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], constantes das faturas da Aperam. Essas rubricas haviam sido descartadas pela indústria doméstica, para fins de composição do índice técnico, no mês de agosto de 2016, porém haviam sido computadas em setembro de 2016, a título de [CONFIDENCIAL]. Assim, dada a inconsistência no tratamento dos dados e a ausência de informações mais precisas a respeito da sua natureza, optou-se, de modo conservador, por desconsiderá-los, para fins de início da investigação.

Quanto aos dados da Marcegaglia, ressalte-se que foram promovidas alterações nas seguintes quantidades, tendo em vista que divergiam do que constava das faturas de energia elétrica apresentadas: a) [CONFIDENCIAL] (diferença de 0,1%); e b) [CONFIDENCIAL] (diferença de 0,1%).

Para todos os dados de demanda e consumo de energia, foram fornecidas cópias das faturas de energia comprobatórias.

De modo a se calcular o índice técnico de demanda de energia elétrica, dividiu-se a quantidade total de kW demandados pela Aperam e pela Marcegaglia pelo volume total de produção, em toneladas, reportado pelas duas empresas, de outubro de 2015 a setembro de 2016, considerando não apenas o produto similar doméstico, mas também os demais produtos por elas fabricados. Observe-se que, embora [CONFIDENCIAL], não foi necessário realizar qualquer rateio da quantidade produzida para o cálculo do índice técnico da demanda, uma vez que as tarifas de energia disponíveis na Malásia não possuem tal distinção.

A tabela a seguir apresenta o cálculo do índice técnico da demanda de energia elétrica.

Índice Técnico – Demanda de Energia Elétrica [CONFIDENCIAL]

No caso do índice técnico de consumo de energia elétrica, tendo em vista que, na Malásia, há tarifas diferenciadas de acordo com o horário em que este se dá, foi necessário ratear a quantidade produzida pela indústria doméstica no horário de pico e fora do horário de pico, possibilitando, assim, a apuração de um índice técnico para cada período. Para tanto, considerou-se, conforme sugerido pelas petionárias, que 3/16 da produção ocorreu no horário de pico, enquanto 13/16 ocorreu fora do horário de pico. Essa metodologia foi justificada pelas petionárias pelo fato de o horário de pico utilizado para fins de tarifação de energia elétrica compreender o período de três horas. Ademais, levou-se em consideração um regime de produção em dois turnos (16 horas).

As tabelas a seguir apresentam os cálculos dos índices técnicos de consumo de energia elétrica.

Índice Técnico – Consumo de Energia Elétrica durante o Horário de Pico [CONFIDENCIAL]

Índice Técnico – Consumo de Energia Elétrica fora do Horário de Pico [CONFIDENCIAL]

Levando-se em conta o consumo e a demanda da indústria doméstica, assim como os preços praticados na Malásia, apuraram-se os seguintes custos com energia elétrica:

Custo com Energia Elétrica

| | Preço (em US\$/kW ou US\$/kWh) (a) | Índice técnico (b) | Custo (em US\$/t) (c) = (a) x (b) |
|-----------------------------------|---|---------------------------|--|
| Demanda | 8,09 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Consumo durante o horário de pico | 0,08 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Consumo fora do horário de pico | 0,05 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Total | | | [CONFID.] |

5.1.1.3. Da mão de obra

Para o cálculo do custo com mão de obra na Malásia, incorrido na produção de tubos de aço inoxidável, verificou-se, em primeiro lugar, os salários médios praticados no setor industrial do país,

conforme divulgado pelo sítio eletrônico do *Trading Economics*. A tabela a seguir apresenta os dados disponibilizados.

Salários Médios na Malásia

| Mês de referência | Salário médio mensal (MYR) |
|-------------------|----------------------------|
| out/15 | 3.055,40 |
| nov/15 | 3.047,20 |
| dez/15 | 3.260,70 |
| jan/16 | 3.251,00 |
| fev/16 | 3.210,00 |
| mar/16 | 3.204,10 |
| abr/16 | 3.142,10 |
| mai/16 | 3.058,40 |
| jun/16 | 3.181,60 |
| jul/16 | 3.162,70 |
| ago/16 | 3.191,20 |
| set/16 | 3.251,80 |
| Média | 3.168,02 |

O valor médio mensal de salário no período analisado foi convertido para dólares estadunidenses pela paridade média mencionada no item 5 (MYR 4,15), alcançando-se o montante de US\$ 762,56.

Para calcular o valor do salário por horas, considerou-se uma jornada de trabalho de 44 horas semanais e, ainda, que cada mês possui, em média, 4,2 semanas (30/7), resultando num total de 184,8 horas por mês.

Dividindo-se o salário mensal computado (US\$ 762,56) pela quantidade média de horas por mês (184,8), alcançou-se o salário de US\$ 4,13/h.

Para o índice técnico da mão de obra, ou seja, a quantidade de horas de trabalho necessárias para a produção de uma tonelada do produto objeto da investigação/similar, calculou-se a quantidade do produto similar produzida, de outubro de 2015 a setembro de 2016, por cada empregado da indústria doméstica. Em seguida, a partir do número de horas de trabalho contidas no período de um ano, verificou-se a quantidade de horas de trabalho necessárias para a produção de cada tonelada. A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados:

Índice Técnico – Mão de Obra

| | |
|--|-------------|
| Volume de produção de tubos (t) (a) | [CONFID.] |
| Número de empregados (produção direta) (b) | [CONFID.] |
| Número de empregados (produção indireta) (c) | [CONFID.] |
| Número total de empregados na produção (d) = (a) + (b) | [CONFID.] |
| Volume de produção de tubos (t)/empregado (e) = (a) / (d) | [CONFID.] |
| Número de horas de trabalho por semana (f) | [CONFID.] |
| Número de semanas por mês (g) | [CONFID.] |
| Número de meses por ano (h) | [CONFID.] |
| Número de horas de trabalho por ano por empregado (i) = (f) x (g) x (h) | [CONFID.] |
| Quantidade de horas necessárias para a produção de 1t de tubo (j) = (i) / (e) | 27,5 |

Dessa forma, o custo com mão de obra para a produção de 1 tonelada do produto objeto da investigação/similar na Malásia correspondeu à multiplicação do salário médio por hora no país (US\$ 4,13) pelo índice técnico da indústria doméstica (27,5 h/t), correspondendo a US\$ 113,62/t.

5.1.1.4. Dos insumos, da manutenção e dos outros custos fixos

O cálculo do custo com insumos, da manutenção e outros custos fixos foi realizado a partir da estrutura de custos da indústria doméstica. Verificou-se o percentual de representatividade de cada uma dessas rubricas no custo com matéria-prima da indústria doméstica. Esse percentual foi aplicado ao custo com matéria-prima na Malásia (considerando a média dos aços de graus 304 e 316), para a produção dos tubos de aço inoxidável, apresentado no item 5.1.1.1.

No caso da Marcegalia, dada a dificuldade de apuração de dados de custos de produção da empresa, utilizou-se sua estrutura de CPV, detalhada por rubrica.

As tabelas a seguir detalham os valores alcançados.

Percentuais de Representatividade dos Insumos, da Manutenção e dos Outros Custos Fixos no Custo com Matéria-Prima – Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL]

Custos com Insumos, Manutenção e Outros Custos Fixos na Malásia [CONFIDENCIAL]

5.1.1.5. Da depreciação, das despesas administrativas, das despesas comerciais, das despesas financeiras e do lucro.

No caso da depreciação, das despesas administrativas, das despesas comerciais, das despesas financeiras e do lucro, foram considerados os dados apresentados no balanço anual de 2014 da empresa K Seng Seng Corporation Berhad, da Malásia, produtora de tubos de aço inoxidável.

Segundo as petionárias, a escolha se justificou pelo fato de que, ao pesquisar pelos produtores conhecidos das origens investigadas, ou não estavam disponíveis as demonstrações financeiras das empresas, ou estavam excessivamente defasadas. Dessa forma, consideraram-se os dados desta empresa como representativos das demais produtoras/exportadoras de seu país.

Os percentuais correspondentes a cada uma dessas rubricas foram obtidos por meio da divisão de seus valores pelo valor do CPV da empresa, conforme demonstrado a seguir:

Percentuais de Despesas e Lucro – Empresa K Seng Seng

| | Valores (MYR) | Percentuais (%) |
|--------------------------|----------------------|------------------------|
| CPV | 79.828.059,00 | 100,0 |
| Depreciação | 2.004.597,00 | 2,5 |
| Despesas administrativas | 6.757.200,00 | 8,5 |
| Despesas comerciais | 2.322.226,00 | 2,9 |
| Despesas financeiras | 1.529.103,00 | 1,9 |
| Lucro | 8.138.205,00 | 10,2 |

O valor do lucro na tabela anterior foi calculado por meio da dedução dos seguintes valores da receita operacional auferida pela empresa: CPV, despesas comerciais, despesas administrativas e despesas financeiras.

Pelos motivos já explicados no item 5.1.1, as outras despesas/receitas operacionais não foram levadas em consideração.

Ademais, não consta da demonstração da mencionada empresa a existência de receita financeira.

Após a obtenção dos percentuais anteriores, estes foram aplicados ao custo de produção na Malásia.

A depreciação foi aplicada ao custo de produção, anteriormente ao seu próprio cômputo, conforme demonstrado a seguir:

Depreciação e Custo após a Depreciação na Malásia (em US\$/t)

| | Aço grau 304 | Aço grau 316 |
|----------------------------|--------------|--------------|
| Matéria-prima | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Energia elétrica | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Mão de obra | 113,62 | 113,62 |
| Insumos | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Manutenção | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Outros custos fixos | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Custo antes da depreciação | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Depreciação | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Custo após a depreciação | [CONFID.] | [CONFID.] |

Já os percentuais das demais despesas e do lucro foram aplicados ao custo após a depreciação. Veja-se:

Despesas Operacionais e Lucro na Malásia (US\$/t)

| | Percentuais (%) | Aço grau 304 | Aço grau 316 |
|--------------------------|-----------------|--------------|--------------|
| Custo após a depreciação | 100,0 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Despesas comerciais | 2,9 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Despesas administrativas | 8,5 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Despesas financeiras | 1,9 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Lucro | 10,2 | [CONFID.] | [CONFID.] |

5.1.1.6. Do valor normal construído

Por fim, considerando os valores apresentados no item precedente, calculou-se o seguinte valor normal construído para a Malásia, por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro: [CONFIDENCIAL]

De acordo com os dados de importações fornecidos pela RFB, 71,9% do produto objeto da investigação importado da Malásia, de outubro de 2015 a setembro de 2016, corresponderam a tubos de aço inoxidável de grau 304. Já o restante (28,1%) foi representado por tubos de aço do grau 316.

Ponderando-se os valores normais construídos para cada tipo de aço por esses percentuais, obtém-se o valor normal construído para a Malásia de US\$ **3.517,31**/t (três mil, quinhentos e dezessete dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada), na condição *delivered*. Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra nessa condição, dada a inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado malaio. Ademais, essa opção revela-se mais conservadora, dado que prescinde da soma de valor de frete, resultando em valor normal menor.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de aço inoxidável da Malásia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de outubro de 2015 a setembro de 2016. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Obteve-se o preço de exportação apurado para a Malásia de **US\$ 2.781,65/t** (dois mil, setecentos e oitenta e um dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada), na condição FOB.

5.1.3. Da margem de dumping

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição **delivered**, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Malásia.

Margem de Dumping

| Valor Normal (US\$/t) | Preço de Exportação (US\$/t) | Margem de Dumping Absoluta (US\$/t) | Margem de Dumping Relativa (%) |
|--------------------------|---------------------------------|---|--------------------------------------|
| 3.517,31 | 2.781,65 | 735,66 | 26,4 |

5.2. Da Tailândia

5.2.1. Do valor normal

Para fins de início da investigação, optou-se por apurar o valor normal construído na Tailândia. Isso porque não se dispõe de informação mais precisa acerca dos preços praticados naquele país. Além disso, o valor normal construído foi apurado especificamente para o produto similar, o que torna a informação mais confiável, em relação a outras metodologias, como exportações para terceiros países, que, a mais das vezes, se baseiam em classificações tarifárias mais amplas que o produto similar.

O valor normal da Tailândia, para fins de início da investigação, foi construído a partir da mesma metodologia utilizada para a Malásia. Inclusive, para fins de início da investigação, não foram consideradas as outras despesas e receitas operacionais. Tais despesas e receitas encontram-se disponíveis na demonstração financeira da empresa Lohakit Metal Public Company Limited (que foi utilizada como base para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme será detalhado mais adiante), mas não se dispõe de detalhamento suficiente dos tipos de despesas e receitas, assim como dos respectivos valores, que compõem essas outras despesas/receitas operacionais.

Sua desconsideração evita distorções no valor normal ocasionadas por gastos alheios ao objeto social da empresa.

5.2.1.1. Da matéria-prima

Para o cálculo do custo com matéria-prima no mercado interno da Tailândia, utilizou-se a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.1.

Também para o mercado da Tailândia, segundo as peticionárias, não há fontes de informação que apresentem os preços das bobinas laminadas a quente. Ainda que estejam disponíveis estatísticas de importação das bobinas neste país, tais estatísticas não são desagregadas por tipo de aço. Dessa forma, a utilização desta fonte de informação poderia estar sujeita a grandes distorções, conforme a composição dos graus diversos de aços inoxidáveis importados em tal país.

A tabela a seguir demonstra os custos com bobinas de aço inoxidável para a produção de uma tonelada do produto objeto da investigação/similar na Tailândia:

| Grau do aço | Preço médio da bobina (US\$/t) (a) | Índice técnico (b) | Custo (US\$/t) (c) = (a) x (b) |
|-------------|------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| 304 | 1.831,54 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| 316 | 2.757,67 | [CONFID.] | [CONFID.] |

5.2.1.2. Da energia elétrica

Para a composição do custo com energia elétrica, verificou-se o preço praticado na Tailândia, para o consumo (medido em kWh) e a demanda (medida em kW), para grandes serviços gerais. Esses valores puderam ser obtidos por meio de publicação, referente ao ano de 2014, no sítio eletrônico da Embaixada da Tailândia em Abu Dhabi. A seguir, apresentam-se os preços verificados:

Preço de Energia Elétrica - Tailândia

| | Demanda | Consumo durante o horário de pico | Consumo fora do horário de pico |
|--------------------------------|---------|-----------------------------------|---------------------------------|
| Valores em US\$/kW ou US\$/kWh | 6,56 | 0,12 | 0,07 |

Os preços correspondem à categoria de tarifa *Large General Services*, para voltagens inferiores a 22kV. A indústria doméstica justificou a escolha dessa categoria afirmando que, provavelmente, as empresas tailandesas “trabalham em tarifas de horário de pico e fora de pico, e considerando que, para uma empresa fazer a opção de ter a instalação com níveis de tensão acima de 22kV, teria que se tratar de empresa de grande porte, inclusive com subestações internas, brigada de incêndio e maior infraestrutura, o que não acreditamos que seja o caso das produtoras do produto objeto da investigação”.

Em seguida, foram calculados os índices técnicos de demanda de energia elétrica e de consumo, este último durante o horário de pico e fora do horário de pico, a partir dos dados das faturas de energia da Aperam e da Marcegaglia. Para tanto, foi adotada a mesma metodologia descrita no item 5.1.1.2, tendo, portanto, sido alcançados os mesmos resultados.

Levando-se em conta o consumo e a demanda da indústria doméstica, assim como os preços praticados na Tailândia, apuraram-se os seguintes custos com energia elétrica:

Custo com Energia Elétrica

| | Preço (em US\$/kW ou US\$/kWh) (a) | Índice técnico (b) | Custo (em US\$/t) (c) = (a) x (b) |
|-----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| Demanda | 6,56 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Consumo durante o horário de pico | 0,12 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Consumo fora do horário de pico | 0,07 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Total | | [CONFID.] | |

5.2.1.3. Da mão de obra

Para o cálculo do custo com mão de obra na Tailândia, incorrido na produção de tubos de aço inoxidável, verificou-se, em primeiro lugar, os salários médios praticados no setor industrial do país, conforme divulgado pelo sítio eletrônico do Trading Economics. A fonte em questão apresenta os dados em bases trimestrais. Assim, calculou-se a média dos salários disponíveis para o período compreendido entre outubro de 2015 e setembro de 2016.

Vale ressaltar que, conforme constava do sítio eletrônico sob comento quando da data de seu último acesso (7 de abril de 2017), os dados disponibilizados haviam sido atualizados até abril de 2017. Assim, os salários considerados para o cálculo do valor normal divergem daqueles apresentados anteriormente pelas petionárias, os quais estavam atualizados até novembro de 2016.

A tabela a seguir apresenta os dados disponibilizados, conforme acesso em 7 de abril de 2017.

Salários Médios na Tailândia

| Mês de referência | Salário médio mensal (THB) |
|-------------------|----------------------------|
| out/15 | 12.307,26 |
| jan/16 | 12.560,63 |
| abr/16 | 12.274,31 |
| jul/16 | 12.372,96 |
| Média | 12.378,79 |

O valor médio mensal de salário no período analisado foi convertido para dólares estadunidenses pela paridade média mencionada no item 5 (THB 35,41), alcançando-se o montante de US\$ 349,60.

Para calcular o valor do salário por horas, considerou-se uma jornada de trabalho de 44 horas semanais e, ainda, que cada mês possui, em média, 4,2 semanas (30/7), resultando num total de 184,8 horas por mês.

Dessa forma, dividindo-se o salário mensal computado (US\$ 349,60) pela quantidade média de horas por mês (184,8), alcançou-se o salário de US\$ 1,89/h.

Quanto ao índice técnico da mão de obra, utilizou-se o mesmo valor calculado no item 5.1.1.3, obtido a partir dos dados de produção e emprego da indústria doméstica. Esse índice alcançou 27,5 h/t.

Dessa forma, o custo com mão de obra para a produção de 1 tonelada do produto objeto da investigação/similar na Tailândia correspondeu à multiplicação do salário médio por hora no país (US\$ 1,89) pelo índice técnico da indústria doméstica (27,5 h/t), correspondendo a US\$ 52,09/t.

5.2.1.4. Dos insumos, da manutenção e dos outros custos fixos

O cálculo do custo com insumos, da manutenção e outros custos fixos foi realizado a partir da mesma metodologia e dos mesmos valores já apresentados no item 5.1.1.4, ou seja, com base na estrutura de custos da indústria doméstica. Com efeito, verificou-se o percentual de representatividade de cada uma dessas rubricas no custo com matéria-prima da indústria doméstica. Esse percentual foi, então, aplicado ao custo com matéria-prima no mercado asiático (considerando a média dos aços de graus 304 e 316), o qual foi adotado para a Tailândia, apresentado no item 5.2.1.1.

A tabela a seguir detalha os valores alcançados.

Custos com Insumos, Manutenção e Outros Custos Fixos na Tailândia [CONFIDENCIAL]

5.2.1.5. Da depreciação, das despesas administrativas, das despesas comerciais, das despesas financeiras e do lucro.

No caso da depreciação, das despesas administrativas, das despesas comerciais, das despesas financeiras e do lucro, foram considerados os dados apresentados no relatório anual de 2015 da empresa Lohakit Metal Public Company Limited, da Tailândia, a qual é produtora de tubos de aço inoxidável.

Segundo as peticionárias, a escolha se justificou pelo fato de que, ao pesquisar pelos produtores conhecidos das origens investigadas, ou não estavam disponíveis as demonstrações financeiras das empresas, ou estavam excessivamente defasadas. Dessa forma, consideraram-se os dados desta empresa como representativos das demais produtoras/exportadoras de seu país.

Os percentuais correspondentes a cada uma dessas rubricas foram obtidos por meio da divisão de seus valores pelo valor do CPV da empresa, conforme demonstrado a seguir:

Percentuais de Despesas e Lucro – Empresa Lohakit

| | Valores (THB) | Percentuais (%) |
|--------------------------|------------------|-----------------|
| CPV | 2.858.659.741,00 | 100,0 |
| Depreciação | 91.621.652,00 | 3,2 |
| Despesas administrativas | 99.323.896,00 | 3,5 |
| Despesas comerciais | 75.202.471,00 | 2,6 |
| Despesas financeiras | 14.912.432,00 | 0,5 |
| Lucro | 128.752.907,00 | 4,5 |

Cabe ressaltar que, para o cálculo do lucro, a indústria doméstica havia proposto deduzir as despesas financeiras do lucro denominado “*profit before share of profit from investment in associate, finance cost and income tax expenses*”, constante da demonstração de resultado do exercício da Lohakit.

Não obstante, considerou-se inapropriada tal metodologia, uma vez o lucro mencionado incluía receitas oriundas de dividendos, além de outras receitas, não oriundas de vendas de produtos.

Portanto, o valor do lucro na tabela anterior foi calculado por meio da dedução dos seguintes valores da receita com vendas e serviços auferida pela empresa: CPV, despesas comerciais, despesas administrativas e despesas financeiras.

(Fls. 27 da Circular SECEX nº 21, de 20/04/2017).

Pelos motivos já explicados no item 5.1.1, as outras despesas/receitas operacionais não foram levadas em consideração.

Ademais, não consta da demonstração da mencionada empresa a existência de receita financeira.

Após a obtenção dos percentuais anteriores, estes foram aplicados ao custo de produção na Tailândia.

A depreciação foi aplicada ao custo de produção, anteriormente ao seu próprio cômputo, conforme demonstrado a seguir:

Depreciação e Custo após a Depreciação na Tailândia (em US\$/t)

| | Aço grau 304 | Aço grau 316 |
|----------------------------|--------------|--------------|
| Matéria-prima | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Energia elétrica | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Mão de obra | 52,09 | 52,09 |
| Insumos | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Manutenção | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Outros custos fixos | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Custo antes da depreciação | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Depreciação | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Custo após a depreciação | [CONFID.] | [CONFID.] |

Já os percentuais das demais despesas e do lucro foram aplicados ao custo após a depreciação. Veja-se:

Despesas Operacionais e Lucro na Tailândia (US\$/t)

| | Percentuais (%) | Aço grau 304 | Aço grau 316 |
|--------------------------|-----------------|--------------|--------------|
| Custo após a depreciação | 100,0 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Despesas comerciais | 2,6 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Despesas administrativas | 3,5 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Despesas financeiras | 0,5 | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Lucro | 4,5 | [CONFID.] | [CONFID.] |

5.2.1.6. Do valor normal construído

Por fim, considerando os valores apresentados no item precedente, calculou-se o seguinte valor normal construído para a Tailândia, por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro:

Valor Normal Construído na Tailândia (US\$/t) [CONFIDENCIAL]

De acordo com os dados de importações fornecidos pela RFB, 91,8% do produto objeto da investigação importado da Tailândia, de outubro de 2015 a setembro de 2016, corresponderam a tubos de aço inoxidável de grau 304. Já o restante (8,2%) foi representado por tubos de aço do grau 316.

Assim, ponderando-se os valores normais construídos para cada tipo de aço por esses percentuais, obtém-se o valor normal construído para a Tailândia de US\$ **2.916,66/t** (dois mil, novecentos e dezesseis dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada), na condição *delivered*. Considerou-se, para fins de início da investigação, que o valor normal construído se encontra nessa condição, dada a

inclusão de despesas de venda na sua composição, o que pressupõe a existência de frete interno no mercado malaio. Ademais, essa opção revela-se mais conservadora, dado que prescinde da soma de valor de frete, resultando em valor normal menor.

5.2.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de aço inoxidável da Tailândia para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para a Tailândia de **US\$ 2.448,25/t** (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por tonelada), na condição FOB.

5.2.3. Da margem de dumping

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição *delivered*, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Tailândia.

| Margem de Dumping | | | |
|----------------------------------|---|--|---|
| Valor Normal (US\$/t) | Preço de Exportação (US\$/t) | Margem de Dumping Absoluta (US\$/t) | Margem de Dumping Relativa (%) |
| 2.916,66 | 2.448,25 | 468,41 | 19,1 |

5.3. Do Vietnã

5.3.1. Do valor normal

O Vietnã, para fins de defesa comercial, não é considerado um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, as peticionárias indicaram o valor normal da Tailândia como alternativa a ser utilizada para apuração do valor normal vietnamita, justificando sua escolha em virtude de o volume de importação do produto objeto da investigação originário da Tailândia ser superior ao volume importado originário da Malásia, ainda que ambos os países apresentem características de desenvolvimento econômico similares. Além disso, afirmaram que a escolha da Tailândia como país substituto do Vietnã seria mais conservadora, tendo em vista que o valor normal construído para aquele país é inferior ao da Malásia.

Considerou-se a escolha apropriada, para fins de início da investigação, tendo em vista que, além dos motivos apontados, o volume de exportação do produto objeto da investigação do Vietnã para o Brasil é mais próximo do exportado pela Tailândia para o Brasil (do mesmo produto) que o exportado da Malásia para o Brasil. Levou-se em conta, ainda, que, consoante reza o § 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, “sempre que adequado, recorrer-se-á a país substituto sujeito à mesma investigação”.

Cumprido ressaltar que o valor normal construído na Tailândia, para tubos de aço do grau 304, de um lado, e para tubos de aço do grau 316, de outro, foi ponderado de acordo com os respectivos volumes de tubos exportados do Vietnã para o Brasil, de cada tipo de aço.

De outubro de 2015 a setembro de 2016, 99,5% do produto objeto da investigação exportado do Vietnã para o Brasil correspondeu a tubos de aço inoxidável do grau 304. O restante (0,5%) foi representado por tubos de aço do grau 316.

Assim, ponderando-se o valor normal construído na Tailândia de acordo com os percentuais mencionados anteriormente, alcançou-se o valor normal construído no Vietnã de US\$ **2.829,85/t** (dois mil, oitocentos e vinte e nove dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por tonelada), na condição *delivered*.

5.3.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de tubos de aço inoxidável do Vietnã para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, de outubro de 2015 a setembro de 2016. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para o Vietnã de US\$ **2.398,26/t** (dois mil, trezentos e noventa e oito dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por tonelada), na condição FOB.

5.3.3. Da margem de dumping

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição *delivered*, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o Vietnã.

Margem de Dumping

| Valor Normal (US\$/t) | Preço de Exportação (US\$/t) | Margem de Dumping Absoluta (US\$/t) | Margem de Dumping Relativa (%) |
|--------------------------|---------------------------------|---|--------------------------------------|
| 2.829,85 | 2.398,26 | 431,60 | 18,0 |

5.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 5.1.3, 5.2.3 e 5.3.3 demonstram a existência de indícios da prática de dumping nas exportações de tubos de aço inoxidável objeto da investigação da Malásia, da Tailândia e do Vietnã para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2015 a setembro de 2016.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2011 a setembro de 2016, dividido da seguinte forma: P1 – outubro de 2011 a setembro de 2012; P2 – outubro de 2012 a setembro de 2013; P3 – outubro de 2013 a setembro de 2014; P4 – outubro de 2014 a setembro de 2015; e P5 – outubro de 2015 a setembro de 2016.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço inoxidável importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, fornecidos pela RFB.

São classificadas nesses itens da NCM importações de tubos de aço ferrítico, tubos de aço de graus diversos do 304 e 316, tubos de seção quadrada, tubos com medidas (diâmetro externo e/ou espessura) diversas daquelas aplicáveis ao produto objeto da investigação, tubos sem costura, bem como de outros produtos, distintos do produto sob investigação.

Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente a tubos de aço inoxidável austenítico, de grau 304 ou 316, com costura, de seção circular, de espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, e diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas). A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir aqueles produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos neste item.

6.2. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de aço inoxidável no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações totais

Em números-índices de toneladas

| País | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|-------------------------------------|-------|-----------|-----------|-----------|----------|
| Malásia | | 100,0 | 838,7 | 1.224,8 | 208,5 |
| Tailândia | | 100,0 | 752,4 | 3.122,5 | 897,9 |
| Vietnã | 100,0 | 427,1 | 959,9 | 1.309,4 | 1.315,2 |
| Total (origens investigadas) | 100,0 | 598,3 | 2.336,7 | 4.713,0 | 2.146,8 |
| China | 100,0 | 114,2 | 48,3 | 17,0 | 5,3 |
| Índia | 100,0 | 559.033,3 | 480.400,0 | 181.600,0 | 39.533,3 |
| Itália | 100,0 | 77,6 | 59,7 | 93,7 | 44,5 |
| Taipé Chinês | 100,0 | 63,6 | 49,9 | 14,4 | 2,0 |
| Uruguai | 100,0 | 138,1 | 94,5 | 52,8 | 65,5 |
| Outras ¹ | 100,0 | 83,9 | 77,7 | 30,1 | 11,1 |
| Total (exceto investigadas) | 100,0 | 92,6 | 63,5 | 24,9 | 7,8 |
| Total Geral | 100,0 | 101,6 | 103,9 | 108,2 | 45,8 |

¹ Demais Países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, EUA, Finlândia, França, Hong Kong, Israel, Japão, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Paquistão, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suécia, Suíça, República Tcheca, Turquia e Ilhas Virgens Britânicas.

O volume das importações brasileiras de tubos de aço inoxidável das origens investigadas aumentou continuamente e significativamente até P4 – 498,3% de P1 para P2, 290,6% de P2 para P3, e 101,7% de P3 para P4 – e registrou queda de P4 para P5, de 54,4%. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado de 2.046,8%.

Observou-se que as importações originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã aumentaram consideravelmente sua participação no total importado pelo Brasil no período de análise de indícios de dano. Com efeito, representavam [CONFIDENCIAL]% do total importado em P1, o que cresceu para [CONFIDENCIAL]% em P2, [CONFIDENCIAL]% em P3, [CONFIDENCIAL]% em P4 e, em P5, alcançaram [CONFIDENCIAL]%, deslocando majoritária parte das outras origens do mercado.

O volume importado de tubos de aço inoxidável das demais origens pelo Brasil, por sua vez, decresceu continuamente no período de análise de indícios de dano. Observaram-se quedas de 7,4%, 31,4%, 60,8% e 68,7%, respectivamente, de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Relativamente a P1, as importações brasileiras das outras origens reduziram-se em 92,2% em P5.

Constatou-se que as importações brasileiras totais de tubos de aço inoxidável cresceram continuamente de P1 até P4 (1,6% de P1 para P2, 2,3% de P2 para P3 e 4,2% de P3 para P4). De P4 para P5, as importações totais diminuíram 57,7%. Durante todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 54,2% no volume total de importações do produto.

Em tempo, cumpre recordar a existência de direito antidumping definitivo aplicado, a partir de 29 de julho de 2013 (último trimestre de P2), em consequência da publicação da Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013, sobre as importações brasileiras de tubos de aço inoxidável originárias de China e Taipé Chinês. Naquela ocasião, o volume importado destas origens investigadas em 2011 (o então denominado P5) chegava a [CONFIDENCIAL] t, cerca de [CONFIDENCIAL]% do total geral importado ([CONFIDENCIAL] t). Conforme consta da tabela anterior, verificou-se queda acumulada de 97% dessas importações em P5, comparativamente a P1.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos de aço inoxidável no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das importações totais

Em números-índices de Mil US\$ CIF

| País | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|-------------------------------------|-------|-----------|-----------|----------|----------|
| Malásia | - | 100,0 | 801,0 | 1.224,0 | 183,1 |
| Tailândia | - | 100,0 | 656,7 | 2.902,1 | 683,9 |
| Vietnã | 100,0 | 430,5 | 821,0 | 1.163,9 | 923,7 |
| Total (origens investigadas) | 100,0 | 590,2 | 2.006,5 | 4.213,7 | 1.542,9 |
| China | 100,0 | 99,2 | 36,9 | 17,5 | 8,2 |
| Índia | 100,0 | 269.556,4 | 211.070,6 | 81.085,8 | 14.139,8 |
| Itália | 100,0 | 76,3 | 53,7 | 73,9 | 52,0 |
| Taipé Chinês | 100,0 | 54,3 | 39,9 | 12,6 | 1,3 |
| Uruguai | 100,0 | 131,3 | 90,5 | 41,1 | 44,6 |
| Outras ¹ | 100,0 | 73,7 | 67,4 | 47,3 | 18,5 |
| Total (exceto investigadas) | 100,0 | 82,1 | 53,2 | 26,1 | 10,5 |
| Total Geral | 100,0 | 89,8 | 82,7 | 89,5 | 33,6 |

¹ Demais Países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, EUA, Finlândia, França, Hong Kong, Israel, Japão, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Paquistão, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suécia, Suíça, República Tcheca, Turquia e Ilhas Virgens Britânicas.

Preço das importações totais

Em números-índices de US\$ CIF / t

| País | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|-------------------------------------|-------|-------|------|-------|-------|
| Malásia | | 100,0 | 95,5 | 99,9 | 87,8 |
| Tailândia | | 100,0 | 87,3 | 92,9 | 76,2 |
| Vietnã | 100,0 | 100,8 | 85,5 | 88,9 | 70,2 |
| Total (origens investigadas) | 100,0 | 98,6 | 85,9 | 89,4 | 71,9 |
| China | 100,0 | 86,9 | 76,3 | 102,9 | 153,5 |
| Índia | 100,0 | 54,4 | 49,5 | 50,3 | 40,3 |
| Itália | 100,0 | 98,3 | 90,0 | 78,8 | 117,0 |
| Taipé Chinês | 100,0 | 85,3 | 80,1 | 87,0 | 66,8 |
| Uruguai | 100,0 | 95,1 | 95,7 | 77,9 | 68,0 |
| Outras ¹ | 100,0 | 87,9 | 86,7 | 157,0 | 167,5 |
| Total (exceto investigadas) | 100,0 | 88,7 | 83,8 | 105,1 | 134,2 |
| Total Geral | 100,0 | 88,4 | 79,7 | 82,7 | 73,5 |

¹ Demais Países: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, EUA, Finlândia, França, Hong Kong, Israel, Japão, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Paquistão, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suécia, Suíça, República Tcheca, Turquia e Ilhas Virgens Britânicas.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubos de aço inoxidável das origens investigadas reduziu-se 28,1% em P5, comparativamente a P1. Com efeito, houve decréscimos de 1,4% de P1 para P2 e de 13% de P2 para P3, seguidos de 4,1% de aumento no intervalo seguinte, de P3 para P4. A redução do preço dessas importações foi retomada no último intervalo, de P4 para P5, quando houve queda de 19,6%.

O preço médio dos demais exportadores apresentou elevação em P5, relativamente a P1, de 34,2%. Observados os intervalos separadamente, verificaram-se quedas de 11,3% de P1 para P2 e de 5,5% de P2 para P3, a partir de quando foram observados aumentos de 25,4% e de 27,7%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã foi inferior ao preço médio das demais origens em todos os períodos. O preço médio das origens investigadas, que era 15,1% menor que o das demais origens em P1, tornou-se 54,5% menor em P5, fim da série analisada e período em que tal diferença é mais acentuada.

6.2. Do mercado brasileiro

Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 5.1.

Para fins de início desta investigação, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram. A diferenciação do consumo nacional aparente, em sendo o caso, se dará em sede de determinação preliminar, tendo em vista que, por questões de confidencialidade, não se utilizaram os volumes indicados pela Partners Indústria e Comércio de Tubos de Aço Inox e Metais Ltda., referentes a [CONFIDENCIAL], e em referência no item 2.3. Tão logo iniciada a investigação, a empresa será notificada e instada a apresentar as informações pertinentes detalhadas em bases restritas.

Mercado Brasileiro

Em números-índices de toneladas

| | Vendas Indústria Doméstica | Importações Origens Investigadas | Importações Outras Origens | Mercado Brasileiro |
|-----------|----------------------------|----------------------------------|----------------------------|--------------------|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 102,1 | 598,3 | 92,6 | 101,8 |
| P3 | 106,8 | 2.336,7 | 63,5 | 105,3 |
| P4 | 81,3 | 4.713,0 | 24,9 | 94,7 |
| P5 | 72,4 | 2.146,8 | 7,8 | 59,1 |

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável cresceu nos dois primeiros intervalos – 1,8%, de P1 para P2, e 3,4%, de P2 para P3 – e se reduziu nos intervalos seguintes: 10,1%, de P3 para P4; e 37,6%, de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 40,9%.

6.2.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

Em números-índices de toneladas

| | Mercado Brasileiro (A) | Importações origens investigadas (B) | Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A) | Importações outras origens (C) | Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A) |
|-----------|-------------------------------|---|---|---------------------------------------|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 101,8 | 598,3 | 577,8 | 92,6 | 91,0 |
| P3 | 105,3 | 2.336,7 | 2.188,9 | 63,5 | 60,2 |
| P4 | 94,7 | 4.713,0 | 4.900,0 | 24,9 | 26,3 |
| P5 | 59,1 | 2.146,8 | 3.577,8 | 7,8 | 13,3 |

Relativamente a P1, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., em P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro. À exceção do interregno entre P4 e P5, quando ocorreu queda de [CONFIDENCIAL] p.p., houve aumento dessa participação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4.

De outro lado, houve contínua redução da participação das outras importações durante todo o período analisado, com queda acumulada de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1. Com efeito, houve decréscimos de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5.

6.2.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de aço inoxidável.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional

Em números-índices de toneladas

| | Produção Nacional (A) | Importações origens investigadas (B) | Relação (%) (B/A) |
|----|------------------------------|---|--------------------------|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 105,2 | 598,3 | 558,8 |
| P3 | 114,6 | 2.336,7 | 2.005,9 |
| P4 | 80,8 | 4.713,0 | 5.747,1 |
| P5 | 78,4 | 2.146,8 | 2.694,1 |

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de aço inoxidável seguiu trajetória crescente até P4, com aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [CONFIDENCIAL]% em P1, passou a [CONFIDENCIAL]% em P5, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.3. Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] t);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5; e

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [CONFIDENCIAL]% desta produção e, em P5, já correspondiam a [CONFIDENCIAL]% do volume total produzido no país.

Em que pesem as reduções observadas de P4 para P5, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados.

7. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve se fundamentar no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 6, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de outubro de 2011 a setembro de 2016.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Em consonância com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiram-se como indústria doméstica as linhas de produção de tubos de aço inoxidável das empresas Aperam Inox Tubos do Brasil Ltda. e Marcegaglia do Brasil Ltda., que respondem por 90,7% da produção nacional do produto similar doméstico em P5, conforme se mencionou no item 4. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pelas petionárias, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de tubos de aço inoxidável de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica

| | Vendas Totais (números-índices de t) | Vendas no Mercado Interno (números-índices de t) | Participação no Total (números-índices de %) | Vendas no Mercado Externo (números-índices de t) | Participação no Total (números-índices de %) |
|-----------|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 102,2 | 102,1 | 100,0 | 112,3 | 100,0 |
| P3 | 106,4 | 106,8 | 100,4 | 28,6 | 33,3 |
| P4 | 81,7 | 81,3 | 99,4 | 166,0 | 200,0 |
| P5 | 79,1 | 72,4 | 91,5 | 1.251,3 | 1.500,0 |

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno cresceu 2,1% de P1 para P2 e 4,6%, de P2 para P3, tendo havido queda nos intervalos seguintes – 23,9%, de P3 para P4, e 10,9%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno caiu 27,6% em P5, comparativamente a P1. Neste intervalo, a participação das vendas destinadas ao mercado interno no total decresceu [CONFIDENCIAL] p.p..

Com relação às vendas no mercado externo, houve aumento de 12,3% de P1 para P2 e, a despeito da redução de 74,6% verificada de P2 para P3, essas vendas retomaram trajetória de crescimento nos intervalos subsequentes – 481,5%, de P3 para P4, e 653,6%, de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve crescimento acumulado de 1.151,3%.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, [CONFIDENCIAL]% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de dano.

7.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

| | Vendas no Mercado Interno (números-índices de t) | Mercado Brasileiro (números-índices de t) | Participação (números-índices de %) |
|-----------|---|--|--|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 102,1 | 101,8 | 100,2 |
| P3 | 106,8 | 105,3 | 101,4 |
| P4 | 81,3 | 94,7 | 85,8 |
| P5 | 72,4 | 59,1 | 122,4 |

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável manteve-se praticamente inalterada de P1 para P2, quando aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., o que foi seguido por aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. no intervalo seguinte (de P2 para P3). Após a queda de [CONFIDENCIAL] p.p. nessa participação, verificada de P3 para P4, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, verificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

A tabela seguinte esboça a distribuição do mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações das origens investigadas e das demais.

Mercado Brasileiro

Em números-índices de %

| Período | Vendas Indústria Doméstica | Importações Origens Investigadas | Importações Outras Origens | Mercado Brasileiro |
|---------|----------------------------|----------------------------------|----------------------------|--------------------|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 100,2 | 577,8 | 91,0 | 100,0 |
| P3 | 101,4 | 2188,9 | 60,2 | 100,0 |
| P4 | 85,8 | 4900,0 | 26,3 | 100,0 |
| P5 | 122,4 | 3577,8 | 13,3 | 100,0 |

À exceção do intervalo de P4 para P5, quando houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p., as importações das origens investigadas tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável em todos os intervalos analisados: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Relativamente a P1, verificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das importações de Malásia, Tailândia e Vietnã no mercado brasileiro.

7.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme constou da petição, a produção do produto similar doméstico ocorre na planta da Aperam localizada em Ribeirão Pires (SP), sendo realizada por regime contínuo, com maquinário operando, normalmente, nos regimes de [CONFIDENCIAL], a depender do volume de vendas. A Marcegaglia, por sua vez, cuja planta está localizada em Garuva (SC), também produz em regime contínuo, de acordo com o cronograma de fabricação e sua carteira de pedido.

No caso da Aperam, outros produtos, incluindo tubos de aço inoxidável dos graus 317L, 409, 309 ou 444, compartilham as mesmas linhas de produção do produto similar doméstico. Já os outros produtos fabricados nas mesmas linhas da Marcegaglia são, basicamente, tubos de aço inoxidável da série 400, tendo havido a produção de tubos de aço carbono, ainda que com pouca representatividade.

Durante o período de investigação de dano, não houve mudança na capacidade instalada nominal da Aperam, ao passo que a Marcegaglia, em decorrência da instalação de nova linha de produção, contou com aumento, em P3, de sua capacidade.

Para fins de apuração de sua capacidade instalada nominal, a Aperam multiplicou por doze o maior volume mensal produzido, para cada linha de produção, ao longo do período de análise de dano, e alocou esse valor de P1 até P5, considerando-se que não houve alteração nessa capacidade. Já para o cálculo da capacidade efetiva, buscou-se, em cada período, qual foi o mês de maior produção e o volume encontrado foi, então, multiplicado por doze.

No período de investigação de dano, houve paradas na produção decorrentes de férias coletivas, ocasionadas por [CONFIDENCIAL]. De P1 a P5, essas paradas ocorreram nos intervalos: [CONFIDENCIAL].

Para o cálculo da capacidade instalada nominal da Marcegaglia, multiplicou-se por doze meses a maior capacidade efetiva mensal verificada, para cada linha de produção, em cada período de análise de dano. O cálculo da capacidade efetiva, por seu turno, considerou:

$$\text{Capacidade efetiva} = (\text{horas disponíveis produção}) \times (\text{produção efetiva por hora})$$

Onde:

$$\text{Horas disponíveis produção} = (\text{horas nominais disponíveis}) - (\text{paradas})$$

$$\text{Produção efetiva por hora} = (\text{produção}) / (\text{horas trabalhadas})$$

$$\text{Paradas} = (\text{set-up}) + (\text{manutenção}) + (\text{laziness: paradas para refeição, por exemplo})$$

$$\text{Horas trabalhadas} = (\text{horas programadas}) - (\text{set-up}) - (\text{manutenção}) - (\text{laziness})$$

A partir dessas fórmulas, calculou-se, para cada linha de produção, qual seria a capacidade instalada efetiva em cada mês do período de análise de dano. A fim de se evitarem distorções decorrentes da ausência de produção, em alguns meses, em determinada linha, foram somados os valores de cada um dos itens acima em cada período, calculando-se, então, a capacidade instalada efetiva ponderada.

Relativamente a paradas na produção, a Marcegaglia informou realizá-las anualmente, como férias coletivas. De P1 a P5, essas paradas ocorreram nos intervalos: [CONFIDENCIAL]. Outras paradas nos equipamentos se dão para manutenção corretiva e preventiva. Foram mencionadas as seguintes paradas significativas em algumas linhas de produção: [CONFIDENCIAL]

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Em números-índices de toneladas

| Período | Capacidade Instalada Efetiva | Produção (Produto Similar) | Produção (Outros Produtos) | Grau de ocupação (%) |
|---------|------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 94,1 | 105,2 | 105,4 | 112,1 |
| P3 | 132,2 | 114,6 | 105,8 | 84,8 |
| P4 | 116,1 | 80,8 | 53,0 | 62,8 |
| P5 | 111,2 | 78,4 | 48,0 | 62,8 |

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 5,2% de P1 para P2 e 9% de P2 para P3, mas houve queda de 29,5% de P3 para P4 e de 2,9% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 21,6%.

A produção de outros produtos também registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 52% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos cresceu 5,4% de P1 para P2 e 0,4% de P2 para P3, quando houve, na sequência, quedas de 50% e 9,4%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

A capacidade instalada, quando considerados os extremos do período de análise de dano, apresentou crescimento de 11,2% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a

capacidade efetiva caiu 5,9% de P1 para P2, cresceu 40,5% de P2 para P3, voltando a se reduzir nos intervalos seguintes – 12,2% de P3 para P4 e 4,2% de P4 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.de P1 para P2, mas se reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, mantendo-se no intervalo seguinte, de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] t.

Estoques

Em números-índices de toneladas

| Período | Produção (+) | Vendas Mercado Interno (-) | Vendas Mercado Externo (-) | Importações/ Revendas (+/-) | Outras Entradas/ Saídas | Estoque Final |
|---------|--------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 105,2 | 102,1 | 112,3 | 111,2 | 112,1 | 176,7 |
| P3 | 114,6 | 106,8 | 28,6 | 215,9 | 93,5 | 277,8 |
| P4 | 80,8 | 81,3 | 166,0 | 268,5 | 66,6 | 319,2 |
| P5 | 78,4 | 72,4 | 1.251,3 | 162,0 | 85,4 | 364,8 |

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a: a) ajustes decorrentes de inventários físicos; b) baixas de estoques decorrentes de sinistros, perdas, danos ou roubos; c) baixas para sucata; d) baixa por consumo, quando o material passa por retrabalho, sendo necessário baixar o produto e apontá-lo novamente; e) baixa de materiais enviados para terceiros para industrialização por encomenda, e posterior entrada decorrente do retorno de material enviado; f) baixas e entradas de estoques decorrentes de transferências para ou de outros itens; g) remessa de amostras para clientes; e h) outros casos, como lançamentos sem identificação na movimentação (ajustes manuais / materiais em terceiros).

Relativamente ao item (e) supramencionado, informou-se não se tratar de produção (formação) de tubo (*tolling*), mas, sim, de remessa para corte, por um fornecedor, de tubos produzidos na indústria doméstica.

O volume do estoque final de tubos de aço inoxidável da indústria doméstica aumentou continuamente ao longo do período de investigação de dano: 76,7%, de P1 para P2; 57,2%, de P2 para P3; 14,9%, de P3 para P4; e 14,3%, de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final cresceu 264,8%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção

| Período | Estoque Final (números-índices de t) (A) | Produção (números-índices de t) (B) | Relação (A/B) (números-índices de %) |
|---------|--|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 176,7 | 105,2 | 168,0 |
| P3 | 277,8 | 114,6 | 242,1 |
| P4 | 319,2 | 80,8 | 394,9 |
| P5 | 364,8 | 78,4 | 465,0 |

A relação estoque final/produção cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4; e [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção teve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

7.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica.

Conforme se mencionou no item 7.1.3, as peticionárias produzem segundo regime contínuo, com jornadas de [CONFIDENCIAL], a depender do volume de vendas.

Os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos na linha de produção foram identificados a partir dos centros de custos das empresas. Para os empregados diretos e indiretos, nos casos em que não houve atribuição total do centro de custo a um ou a outro produto, considerou-se a participação do volume de produção dos tubos de aço inoxidável em relação ao volume total produzido em cada período. Para administração e vendas, verificaram-se os centros de custo que atendem às divisões dos tubos de aço inoxidável e utilizou-se a proporção sobre a representatividade do faturamento líquido do produto similar sobre o total da empresa.

Número de Empregados

| | Em números-índices | | | | |
|------------------------|--------------------|-------|------|------|------|
| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
| Linha de Produção | 100,0 | 102,4 | 98,2 | 79,5 | 86,1 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 100,0 | 86,1 | 44,4 | 52,8 |
| Total | 100,0 | 101,5 | 96,0 | 73,3 | 80,2 |

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção cresceu 2,4% de P1 para P2, mas caiu 4,1% de P2 para P3 e 19% de P3 para P4, o que se modificou no interregno seguinte, de P4 para P5, quando houve aumento de 8,3%. Relativamente a P1, observou-se, em P5, diminuição de 13,9% nesse número.

O número de empregados em Administração e Vendas, por sua vez, ficou estável de P1 para P2, tendo oscilado negativamente em 13,9% e 48,4%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. No intervalo seguinte, de P4 para P5, houve aumento de 18,8%. Relativamente a P1, houve decréscimo de 47,2% em P5.

Em consequência, houve aumento no número total de empregados de P1 para P2 em 1,5%, seguido de reduções de 5,4% e 23,7%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4, e de crescimento de 9,5%, de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número total de empregados caiu 19,8%.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção

| Período | Empregados ligados à produção (números-índices) | Produção (números-índices de t) | Produtividade (números-índices de t/n) |
|---------|--|------------------------------------|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 102,4 | 105,2 | 103,1 |
| P3 | 98,2 | 114,6 | 116,9 |
| P4 | 79,5 | 80,8 | 101,7 |
| P5 | 86,1 | 78,4 | 91,1 |

A produtividade por empregado ligado à produção cresceu de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, 3,1% e 13,4%, tendo decrescido nos intervalos subsequentes, 13%, de P3 para P4, e 10,5%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 8,9%, como consequência de queda na produção superior à redução do número de empregados.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial

Em números-índices de mil R\$ atualizados

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|------------------------|-------|------|------|-------|-------|
| Linha de Produção | 100,0 | 98,5 | 90,4 | 95,2 | 79,8 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 94,7 | 94,0 | 112,6 | 151,8 |
| Total | 100,0 | 97,6 | 91,3 | 99,3 | 96,9 |

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observaram-se reduções de 1,5% e 8,2%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, seguidas por aumento de 5,2%, de P3 para P4. De P4 para P5, registrou-se nova queda, de 16,2%. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção caiu 20,2% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 51,8% em P5, quando comparado com o início do período de análise, P1. Nos intervalos individuais, observaram-se quedas no indicador de 5,3% de P1 para P2 e 0,8% de P2 para P3, seguidas de aumentos nos intervalos seguintes: 19,8%, de P3 para P4, e 34,8%, de P4 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se queda de 3,1% ao longo do período de análise de dano, de P1 para P5. Considerados os intervalos em separado, a massa total decresceu 2,4% e 6,5%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, aumentou 8,8%, de P3 para P4, caindo novamente, de P4 para P5, em 2,4%.

7.1.6. Do demonstrativo de resultado

7.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida

Em números-índices de mil R\$ atualizados

| | Receita Total | Mercado Interno | | Mercado Externo | |
|----|---------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|
| | | Valor | % total | Valor | % total |
| P1 | [CONFID.] | 100,0 | [CONFID.] | 100,0 | [CONFID.] |
| P2 | [CONFID.] | 99,9 | [CONFID.] | 98,1 | [CONFID.] |
| P3 | [CONFID.] | 103,4 | [CONFID.] | 30,1 | [CONFID.] |
| P4 | [CONFID.] | 86,1 | [CONFID.] | 157,0 | [CONFID.] |
| P5 | [CONFID.] | 70,3 | [CONFID.] | 903,7 | [CONFID.] |

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno se reduziu de P1 para P2 (-0,1%), cresceu de P2 para P3 (3,5%), e voltou a cair de P3 para P4 (-16,7%) e de P4 para P5 (-18,4%). Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 29,7% da receita obtida no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar também variou ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: -1,9%, de P1 para P2; -69,4%, de P2 para P3; +422,1%, de P3 para P4; e +475,6%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou crescimento de 803,7%.

A receita líquida total, conseqüentemente, também oscilou ao longo do período de análise, havendo queda de [CONFIDENCIAL]% em P5, comparativamente a P1 com efeito, essa receita decresceu [CONFIDENCIAL]%, de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL]%, de P2 para P3, o que foi seguido por quedas de [CONFIDENCIAL]% e de [CONFIDENCIAL]%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5.

7.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de aço inoxidável, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica

Em números-índices de R\$ atualizados/t

| Período | Preço de Venda Mercado Interno | Preço de Venda Mercado Externo |
|---------|--------------------------------|--------------------------------|
| P1 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 97,9 | 87,4 |
| P3 | 96,8 | 105,2 |
| P4 | 106,0 | 94,6 |
| P5 | 97,1 | 72,3 |

O preço médio de venda no mercado interno declinou ao longo do período de análise de dano, à exceção do interregno de P3 para P4, quando aumentou 9,5%. Esse preço apresentou sucessivas reduções, em termos reais, nos demais intervalos, equivalentes a 2,1% de P1 para P2, 1,1% de P2 para P3, e 8,4% de P4 para P5. Considerados os extremos da série, houve queda acumulada de 2,9%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo caiu 27,7% em P5, relativamente a P1. Nos intervalos individuais, esse preço decresceu 12,6% de P1 para P2, aumentou 20,3% de P2 para P3, e se reduziu novamente nos períodos seguintes: 10,1% de P3 para P4 e 23,6% de P4 para P5.

7.1.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de tubos de aço inoxidável de fabricação própria no mercado interno.

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do faturamento líquido do produto similar nacional em relação ao faturamento total das empresas.

Demonstrativo de Resultados

Em números-índices de mil R\$ atualizados

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|------------------------------|--------|-------|-------|--------|-------|
| Receita Líquida | 100,0 | 99,9 | 103,4 | 86,1 | 70,3 |
| CPV | 100,0 | 95,4 | 96,3 | 87,1 | 66,7 |
| Resultado Bruto | -100,0 | 150,3 | 285,8 | -141,5 | 127,7 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 92,9 | 94,6 | 73,8 | 106,3 |
| Despesas administrativas | 100,0 | 97,6 | 92,2 | 107,8 | 109,7 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 101,0 | 89,5 | 92,4 | 91,4 |
| Resultado financeiro (RF) | 100,0 | 37,9 | 78,1 | 58,1 | 108,8 |
| Outras despesas (OD) | 100,0 | 397,1 | 219,6 | -6,4 | 113,9 |
| Resultado Operacional | -100,0 | -53,8 | -33,6 | -84,7 | -68,8 |
| Resultado Operac. s/ RF | -100,0 | -63,8 | -5,7 | -101,3 | -43,7 |
| Resultado Operac. s/ RF e OD | -100,0 | -26,6 | 18,2 | -113,4 | -35,8 |

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou melhora de P1 para P2 (+250,3%), passando de prejuízo a lucro, o que se manteve de P2 para P3, quando o resultado cresceu 90,1%. De P3 para P4, com 149,5% de queda, verificou-se novo prejuízo bruto em P4. No interregno subsequente, considerado o aumento de 190,2% nesse indicador, verificou-se lucro bruto em P5. De P1 para P5, o resultado bruto com a venda de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica melhorou em 227,7%, passando de prejuízo a lucro.

Já o resultado operacional, negativo de P1 a P5, acumulou melhora de 31,2% considerados os extremos da série. Houve redução do prejuízo operacional de P1 para P2 e de P2 para P3 em, respectivamente, 46,2% e 37,6%, seguida de deterioração desse indicador no intervalo subsequente, com piora do prejuízo em 152,1% de P3 para P4. Observou-se redução do prejuízo operacional em 18,8%, ao se confrontar P5 com P4.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, negativo durante toda a série sob análise, apresentou redução do prejuízo em 36,2% e 91,1%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. O resultado negativo se agravou no intervalo subsequente, de P3 para P4, quando houve piora em 1.688,2%.

Houve recuperação de P4 para P5, com melhora do prejuízo em 56,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o prejuízo se reduziu o equivalente a 56,3%.

Desconsiderados resultado financeiro e outras despesas, o resultado operacional da indústria doméstica manteve-se negativo de P1 a P5, ressalvado P3. Verificou-se melhora do prejuízo em 73,4% de P1 para P2 e em 168,6% de P2 para P3, quando houve lucro. De P3 para P4, porém, esse indicador piorou em 721,3%, passando pela única vez no período de lucro a prejuízo, o que se seguiu de nova recuperação, em 68,4% de P4 para P5, ainda insuficiente para observação de resultado positivo. Considerados os extremos da série, o resultado operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, cursou com melhora de 64,2% em P5, relativamente a P1.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro

Em números-índices de %

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|-------------------------------|--------|-------|-------|--------|-------|
| Margem Bruta | -100,0 | 147,4 | 268,4 | -157,9 | 178,9 |
| Margem Operacional | -100,0 | -53,4 | -32,8 | -98,3 | -97,4 |
| Margem Operacional s/ RF | -100,0 | -63,4 | -5,6 | -118,3 | -62,0 |
| Margem Operacional s/ RF e OD | -100,0 | -26,6 | 17,2 | -131,3 | -51,6 |

A margem bruta, inicialmente negativa, se elevou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tornando-se positiva, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, com queda na sequência de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4, do que decorreu a negativação dessa margem em P4. Houve aumento, de P4 para P5, de [CONFIDENCIAL] p.p., de modo que o indicador voltou a ser positivo em P5. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, negativa em todos os períodos sob análise, apresentou comportamento semelhante, aumentando [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Após a queda de [CONFIDENCIAL] p.p. verificada de P3 para P4, houve discreta recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, a elevação total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p..

A mesma tendência foi observada relativamente à margem operacional, exceto resultado financeiro, com aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguidos de queda, de P3 para P4, de [CONFIDENCIAL] p.p., e de novo crescimento de P4 para P5, equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.. Ao longo do período de análise, a referida margem se elevou em [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, na comparação com P1. Esse indicador também se mostrou negativo de P1 até P5.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou melhora na comparação de P5 com o início da série (P1), de [CONFIDENCIAL] p.p. Na análise dos intervalos individuais, observaram-se crescimentos de P1 para P2 e de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente). Essa margem somente esteve positiva em P3. Com efeito, houve redução do indicador em [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4, seguida de melhor em [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5, insuficiente, no entanto, para que a margem se apresentasse positiva ao final da série.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados

Em números-índices de R\$ atualizados/t

| --- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|-----------------------------|--------|-------|-------|--------|-------|
| Receita Líquida | 100,0 | 97,9 | 96,8 | 106,0 | 97,1 |
| CPV | 100,0 | 93,4 | 90,2 | 107,2 | 92,1 |
| Resultado Bruto | -100,0 | 147,2 | 267,6 | -174,1 | 176,4 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 90,9 | 88,6 | 90,8 | 146,9 |
| Despesas administrativas | 100,0 | 95,6 | 86,3 | 132,6 | 151,6 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 98,9 | 83,8 | 113,7 | 126,3 |
| Resultado financeiro (RF) | 100,0 | 37,1 | 73,1 | 71,5 | 150,3 |
| Outras despesas (OD) | 100,0 | 388,9 | 205,6 | -7,8 | 157,4 |
| Resultado Operacional | -100,0 | -52,7 | -31,4 | -104,2 | -95,0 |
| Resultado Operac. s/RF | -100,0 | -62,5 | -5,3 | -124,7 | -60,3 |
| Resultado Operac. s/RF e OD | -100,0 | -26,0 | 17,1 | -139,5 | -49,5 |

O CPV unitário, após se reduzir em 6,6% e em 3,5%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3, cresceu no intervalo seguinte (P3 para P4) em 18,9%, quando houve novo decréscimo de 14,1%, de P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou redução de 7,9%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (+247,2%), passando de prejuízo a lucro, o que se manteve de P2 para P3, quando o resultado cresceu 81,8%. De P3 para P4, houve queda de 165,1%, de modo que a indústria doméstica voltou a operar em prejuízo bruto em P4. No intervalo seguinte, esse quadro se reverteu diante de aumento de 201,3% nesse indicador, havendo lucro bruto em P5. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica melhorou em 276,4% em P5, passando de prejuízo a lucro.

O resultado operacional unitário, por seu turno, manteve-se negativo durante todo o período de investigação de dano, a despeito da melhora de 5% desse indicador em P5, comparativamente a P1. Houve redução do prejuízo operacional de P1 para P2 e de P2 para P3 em, respectivamente, 47,3% e 40,3%, seguida de deterioração desse indicador no intervalo subsequente, com piora do prejuízo em 231,4% de P3 para P4. Na comparação de P5 com P4, observou-se redução do prejuízo operacional unitário em 8,8%.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, negativo durante toda a série sob análise, apresentou comportamento no mesmo sentido, com melhora no prejuízo em 37,5% de P1 para P2 e em 91,5% de P2 para P3. No intervalo seguinte, esse resultado negativo se agravou, quando houve piora em 2.250,5%, de P3 para P4. A recuperação verificada de P4 para P5, com melhora do prejuízo em 51,6%, foi insuficiente para verificação de resultado positivo ao final da série. Ao se considerar todo o período de análise, o prejuízo unitário se reduziu o equivalente a 39,7%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, manteve-se negativo de P1 a P5, à exceção de P3. Houve melhora do prejuízo em 74% de P1 para P2 e em 165,6% de P2 para P3, quando se verificou lucro. De P3 para P4, porém, houve deterioração em 916,7% desse indicador, que passou de lucro a prejuízo, o que se seguiu por nova recuperação, em 64,5% de P4 para P5, ainda que insuficiente para observação de resultado positivo.

Considerados os extremos da série, observou-se melhora em 50,5% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.7.1. Dos custos

No caso da Marcegaglia, tendo em vista a característica de haver produtos que, após fabricados, por serem cortados ou, então, cortados e embalados, têm sua codificação de produto alterada, entendeu-se ser mais adequado, para evitar duplicações ou necessidades de ajustes complexos, informar os custos dos produtos vendidos (CPV) efetivamente realizados para o produto similar, em cada um dos períodos do dano, em vez do custo de produção.

Segundo a empresa, os relatórios contábeis relativos ao CPV detalhariam as informações do custeio requeridas para fins de demonstração dos dados tal qual a tabela precedente, o que não ocorreria relativamente aos dados de custo de produção. Assim, para a abertura do custo de produção nas rubricas em menção, haveria necessidade de levantamento de informações diversas para posterior alocação e rateio de valores, o que distorceria os dados, além da dificuldade de se rastreamos essas informações na contabilidade da empresa.

Em consequência, a tabela seguinte refere-se aos dados de custo de produção da Aperam compilados com os custos do produto vendido da Marcegaglia. Consideraram-se, nesses casos, respectivamente, as quantidades produzidas e as quantidades vendidas para fins de se obterem os valores unitários.

Feita essa consideração, a tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos

Em números-índices de R\$ atualizados/t

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|----------------------------------|-------|-------|------|-------|-------|
| 1. Custos Variáveis | 100,0 | 84,5 | 79,5 | 93,4 | 84,3 |
| 1.1 Matéria-prima ¹ | 100,0 | 84,7 | 80,1 | 92,9 | 83,5 |
| 1.2 Outros Insumos ² | 100,0 | 85,9 | 71,3 | 94,2 | 90,7 |
| 1.3 Utilidades ³ | 100,0 | 75,0 | 61,1 | 119,0 | 111,6 |
| 2. Custos Fixos | 100,0 | 91,8 | 81,3 | 114,3 | 102,3 |
| Mão de obra direta | 100,0 | 84,5 | 74,3 | 109,6 | 89,2 |
| Depreciação | 100,0 | 91,4 | 97,6 | 151,7 | 140,6 |
| Outros custos fixos ⁴ | 100,0 | 102,3 | 87,3 | 112,5 | 112,3 |
| 3. Custo de Produção (1+2) | 100,0 | 85,7 | 79,8 | 96,8 | 87,2 |

¹ Nota: A rubrica “matéria-prima” inclui aço inoxidável em forma de bobinas, chapas ou fitas.

² Nota: A rubrica “outros insumos” inclui materiais de embalagem e materiais auxiliares de produção.

³ Nota: A rubrica “utilidades” inclui energia elétrica.

⁴ Nota: A rubrica “outros custos fixos” inclui manutenção industrial, aluguéis de equipamentos, além de outros gastos como serviços de transporte e materiais de expediente.

Verificou-se que o custo unitário de tubos de aço inoxidável cresceu apenas no interregno de P3 para P4, o equivalente a 21,3%, se reduzindo nos demais intervalos: 14,3% de P1 para P2, 6,9% de P2 para P3, e 9,9%, de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção caiu 12,8% no acumulado.

A elevação no custo de produção unitário é decorrente principalmente do aumento dos custos com matérias-primas, que representam em média [CONFIDENCIAL]% do custo de produção em todos os períodos. Observou-se que o custo com as matérias-primas decresceu 16,5% em P5, comparativamente a P1, influenciado pela queda nesses custos verificada no interregno entre P1 e P3, quando acumulou redução de 19,9%, e de P4 para P5, quando decresceu 10,1%. De P3 para P4, os custos com matéria-prima cresceram 15,9%.

7.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda

| Período | Custo (A) (números-índices de R\$ atualizados/t) | Preço no Mercado Interno (B) (números-índices de R\$ atualizados/t) | (A) / (B) (números-índices de %) |
|----------------|---|--|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 85,7 | 97,9 | 87,6 |
| P3 | 79,8 | 96,8 | 82,4 |
| P4 | 96,8 | 106,0 | 91,4 |
| P5 | 87,2 | 97,1 | 89,8 |

A participação do custo no preço de venda diminuiu em todos os intervalos analisados, à exceção de P3 para P4, quando aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Nos demais intervalos, houve decréscimo nessa razão de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno decresceu [CONFIDENCIAL] p.p..

7.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência dessas importações.

A fim de se comparar o preço dos tubos de aço inoxidável importados da Malásia, da Tailândia e do Vietnã com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados das vendas líquidas reportadas na petição, calculados para cada código de identificação de produto (CODIP). O preço da indústria doméstica, para efeito de justa comparação com o preço do produto importado, foi ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das origens investigadas. Nesse ponto, cumpre ressaltar que essa ponderação se ateve à característica do CODIP

referente ao grau do aço (304 ou 316), dado ser essa a única passível de identificação em todas as operações de importação constantes dos dados da RFB.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, e os valores totais do imposto de importação (II), em reais. Foram, adicionalmente, calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, e das despesas de internação, aplicando-se o percentual de 3,1% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB. Esse percentual, a propósito, obtido a partir das repostas aos questionários dos importadores quando da investigação original contra China e Taipé, constou do Anexo à Resolução CAMEX nº 59, de 2013.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação de cada período, chegando-se ao preço CIF internado das importações objeto de dumping.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas

| ---- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|-------|-------|-------|-------|-------|
| CIF (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 99,3 | 96,2 | 127,6 | 127,4 |
| II (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 99,0 | 94,8 | 126,7 | 127,0 |
| AFRMM (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 119,0 | 84,1 | 96,6 | 72,4 |
| Despesas de internação (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 99,3 | 96,2 | 127,6 | 127,4 |
| CIF Internado (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 99,5 | 95,9 | 127,2 | 126,8 |
| CIF Internado (números-índices de R\$ atualizados/t) | 100,0 | 94,1 | 85,2 | 109,8 | 100,3 |
| Preço Ind. Doméstica ¹ (números-índices de R\$ atualizados/t) | 100,0 | 99,2 | 98,2 | 108,1 | 101,6 |
| Subcotação (números-índices de R\$ atualizados/t) | 100,0 | 194,4 | 341,8 | 75,5 | 126,8 |

¹ Preço ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das origens investigadas.

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados.

Além disso, verificada a redução do preço praticado pela indústria doméstica, ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das origens investigadas, em todos os intervalos analisados (-0,8% de P1 para P2, -1% de P2 para P3 e -5,9% de P4 para P5), à exceção de P3 para P4 (+10,1%), aliada à existência de subcotação, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica, a despeito da elevação daquele preço, em 1,6%, quando se consideram os extremos da série (P1 para P5). Neste ponto, recorde-se que os preços em P1 já se encontravam deprimidos, uma vez afetados pelas importações originárias de China e Taipé Chinês.

Ademais, deve-se considerar que a persistência de subcotação em toda a série sob investigação, contribuiu para se pressionarem os preços de venda da indústria doméstica no mercado interno, cuja redução foi constatada em todos os interregnos, à exceção de P3 para P4. Apesar de se terem diminuído os custos de produção na série analisada, ressalvado o intervalo de P3 para P4, o que viabilizou alguma melhora em seus resultados considerado todo o interregno sob análise, a indústria doméstica operou em prejuízo operacional e com margens negativas de P1 até P5. Considerando a piora na relação custo de produção/preço observada de P3 para P4, decorrente do aumento dos custos superior ao aumento dos preços, constatou-se a ocorrência de supressão de preços da indústria doméstica nesse intervalo.

Dessa forma, a depressão de preços levou a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade, conforme se detalhou no item 7.1.6, na tentativa de competir no mercado com importações subcotadas e a preços com indícios de dumping, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã. Ademais, constatou-se supressão do preço da indústria doméstica em P4, quando comparado ao período imediatamente anterior.

7.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Os valores normais obtidos para cada país (Tailândia, Malásia e Vietnã) foram ponderados pela participação de cada origem em relação ao volume total importado das origens investigadas em P5. Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores de frete e seguro internacional foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação foram calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 7.1.7.3, convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio considerada na conversão dos valores em dólares estadunidenses em reais de cada operação de importação constante dos dados de importação disponibilizados pela RFB.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido em dólares estadunidenses venda a venda, considerando a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, qual seja R\$ 3,62/US\$.

Considerando o valor normal CIF apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da Tailândia, da Malásia e do Vietnã seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de Dumping – Origens Investigadas [CONFIDENCIAL]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, supera o preço da indústria doméstica em US\$ [CONFIDENCIAL] /t (9,7%).

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço *ex fabrica* da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações da Malásia, da Tailândia e do Vietnã não teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping.

7.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de as empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de tubos de aço inoxidável, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios das peticionárias.

Fluxo de Caixa

Em números-índices de mil R\$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|--|--------|--------|-------|-------|--------|
| Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais | -100,0 | -93,7 | 56,2 | 8,0 | 211,2 |
| Caixa Líquido das Atividades de Investimentos | -100,0 | -144,0 | -71,5 | -1,5 | 3,2 |
| Caixa Líquido das Atividades de Financiamento | 100,0 | 94,5 | 3,2 | -5,6 | -119,2 |
| Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades | 100,0 | -141,3 | 244,1 | -17,3 | 203,4 |

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica, inicialmente positivo em P1, caiu 241,3%, passando a ser negativo em P2. De P2 para P3, o indicador aumentou 272,7%, atingindo seu maior resultado. De P3 para P4, contudo, observou-se variação negativa de 107,1%, passando a figurar como negativo novamente em P4. Houve melhoria de 1.279% no indicador no intervalo de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se melhoria de 103,4% no indicador, com redução do déficit de caixa gerado pelas empresas.

7.1.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo das peticionárias como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos

Em números-índices de mil R\$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|--------------------------|--------|--------|-------|-------|--------|
| Lucro Líquido (A) | -100,0 | -160,3 | -58,8 | -34,1 | -145,0 |
| Ativo Total (B) | 100,0 | 107,0 | 107,3 | 96,5 | 80,1 |
| Retorno (A/B) (%) | -100,0 | -150,0 | -55,0 | -35,0 | -180,0 |

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica, negativa em todos os períodos analisados, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Apesar da melhora verificada de P2 para P3 e de P3 para P4, quando a taxa aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, voltou a apresentar queda de P4 para P5, de [CONFIDENCIAL] p.p.. Considerando os extremos do período de análise de indícios de dano, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

7.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nos balancetes trimestrais relativos às demonstrações financeiras das empresas relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

Em números-índices de mil R\$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Ativo Circulante | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Passivo Circulante | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Passivo Não Circulante | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] | [CONFID.] |
| Índice de Liquidez Geral | 100,0 | 101,3 | 97,4 | 109,1 | 93,5 |
| Índice de Liquidez Corrente | 100,0 | 104,4 | 106,7 | 127,8 | 152,2 |

O índice de liquidez geral oscilou durante o período sob análise: +1,3% de P1 para P2, -3,8% de P2 para P3, 12% de P3 para P4 e -14,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 6,5%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, aumentou continuamente de P1 até P5, acumulando crescimento de 52,2%. Analisando-se os intervalos separadamente, os aumentos foram calculados em: 4,4% de P1 para P2, 2,1% de P2 para P3, 19,8% de P3 para P4 e 19,1% de P4 para P5.

7.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

A análise da evolução dos indicadores da indústria doméstica deve se dar período a período, vez que considerações embasadas em avaliações de pontas do período prejudicariam a determinação do impacto das importações originárias de Malásia, Tailândia e Vietnã.

De início, frise-se que, em P1 e P2, a indústria doméstica já enfrentava quadro de prejuízo em seus indicadores de rentabilidade, sobremaneira decorrente da concorrência desleal com os produtos originários de China e Taipé Chinês a preços de dumping. Com efeito, àquela época, as importações de tubos de aço inoxidável dessas origens eram responsáveis por [CONFIDENCIAL]% das importações, em P1, e [CONFIDENCIAL]% desse volume em P2, enquanto as importações originárias da China, da Malásia e do Vietnã representavam somente [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%, respectivamente. As importações investigadas, porém, cresceram a tal ponto desde P1 que, em P3, já respondiam por [CONFIDENCIAL]% do volume importado. Esse crescimento das importações das origens investigadas, que, até P3, deslocaram principalmente as importações anteriormente oriundas da China e de Taipé Chinês, em P4 passaram a afetar também o desempenho da indústria doméstica, causando nova deterioração em seus indicadores. Em P4, período em que os indicadores de dano da indústria doméstica estavam significativamente comprometidos, essas importações já respondiam por [CONFIDENCIAL]% daquele volume e, em P5, perfaziam [CONFIDENCIAL]% do total importado.

Com efeito, de P1 para P2, a indústria doméstica cursou com aumentos de 2,1% e 5,2%, respectivamente, em suas vendas internas e produção, interregno em que os estoques também se elevaram em 76,7%, ocasionando aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação estoque/produção. O preço caiu 2,1% e o custo de produção, 14,3%, com queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço. A indústria doméstica operou com relação custo/preço de [CONFIDENCIAL]% em P1. Malgrado esse indicador tenha melhorado para [CONFIDENCIAL]% em P2, tal avanço ainda não foi suficiente para fazer com que a receita líquida superasse o CPV e as despesas operacionais. Apesar de o resultado bruto unitário ter melhorado em 247,2%, passando de prejuízo em P1 a lucro em P2, os resultados operacionais unitários permaneceram em patamares de prejuízo, com as respectivas margens negativadas. O resultado operacional unitário melhorou 47,3% e a margem, [CONFIDENCIAL] p.p.. Desconsiderado o resultado financeiro, o prejuízo operacional decresceu 37,5% e a margem, [CONFIDENCIAL] p.p.. Ao se desconsiderarem, também, as outras despesas, esse resultado melhorou 74% e a margem respectiva, [CONFIDENCIAL] p.p.. De P1 para P2, o número de empregados ligados à produção cresceu 2,4%, mas a massa salarial respectiva caiu 1,5%.

De P2 para P3, a indústria doméstica logrou apresentar relativa melhora em seus indicadores de desempenho. Majorou seu volume de vendas internas em 4,6%, o que fez com que sua participação no mercado brasileiro aumentasse [CONFIDENCIAL]p.p.. A produção cresceu 9% e os estoques, 57,2%, com aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação estoque/produção. O preço caiu 1,1% e o custo de produção, 6,9%, com queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço. Com efeito, em P3, ocorre elevação de todos os resultados da indústria doméstica, sendo este o único período em que esta opera com resultados bruto e operacional (excluídas as despesas e receitas financeiras e as outras despesas e receitas operacionais) positivos. As melhoras nos resultados unitários, de P2 para P3, equivaleram a: 81,8% (resultado bruto), 40,4% (resultado operacional), 91,5% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 165,6% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Esse comportamento, aliado ao crescimento do volume de vendas, fez com que as respectivas massas e margens de lucro também se incrementassem no período. De P2 para P3, o número de empregados ligados à produção caiu 4,1% e a massa salarial, 8,2%.

Já em P4, a indústria doméstica viu sua participação nesse mercado ser reduzida de 50,8% para 43% (queda de [CONFIDENCIAL] p.p.). Simultaneamente, de P3 para P4, houve redução de 23,9% no volume de vendas da indústria doméstica. Quanto aos indicadores de rentabilidade, estes passam a ser todos negativos em P4, em decorrência das seguintes contrações observadas em relação ao período anterior: 165,1% (resultado bruto unitário), 231,4% (resultado operacional unitário), 2.250,5% (resultado operacional unitário exceto resultado financeiro) e 916,7% (resultado operacional unitário exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). No intervalo, também evidenciam desempenhos negativos os seguintes indicadores: número de empregados relacionados à produção (redução de 19%), volume de produção do produto similar doméstico (queda de 29,5%) e relação custo/preço (piora de [CONFIDENCIAL] p.p.). Não se pode olvidar que, de P3 para P4 (assim como de P4 para P5) constatou-se contração do mercado brasileiro. Os efeitos dessa contração serão aprofundados ao longo da investigação. Mesmo assim, como afirmado anteriormente, as vendas da indústria doméstica caíram não somente em termos absolutos, mas também em relação à sua participação no mercado.

De P4 para P5, a indústria doméstica obteve, novamente, relativa recuperação, porém ainda insuficiente para retomar os patamares observados em P3 e para fazer com que apresentasse resultados positivos. Em que pese a diminuição de 10,9% no volume de vendas da indústria doméstica em P5, na comparação com P4, sua participação no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., atingindo 61,3%. Apesar da redução no preço de vendas no período (8,4%), a relação custo/preço apresentou melhora de [CONFIDENCIAL] p.p., devido à queda mais acentuada havida no custo de produção (9,9%). Os resultados unitários da indústria doméstica, por sua vez, apresentaram os seguintes aumentos: 201,3%

(resultado bruto), 8,8% (resultado operacional), 51,6% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 64,5% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Mesmo assim, à exceção do resultado bruto, todos esses resultados revelaram-se negativos em P5. As massas e as margens de lucro no período também apresentaram comportamento análogo, evidenciando melhora no resultado das empresas, porém ainda negativos (mais uma vez, à exceção do resultado bruto).

Por fim, ao se comparar o desempenho econômico-financeiro da indústria doméstica em P5 com aquele observado em P3, constata-se que a melhora havida de P4 para P5 ainda não foi suficiente para que a esta se recuperasse do quadro de dano ocasionado pelas importações a preços com indícios de dumping. De P3 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica se reduziu em 32,2%. Não obstante, dada a contração no mercado brasileiro, a participação da indústria doméstica na demanda aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.. A relação custo/preço no período piorou [CONFIDENCIAL] p.p.. Com isso, seus resultados unitários revelaram as seguintes diminuições: 34,1% (resultado bruto), 202,2% (resultado operacional), 1.037,4% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 389,7% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Todos esses resultados, com exceção do resultado bruto, passaram a ser negativos em P5. As margens e massas de lucro também apresentaram comportamento similar. Ademais, de P3 para P5, verificaram-se os seguintes níveis de deterioração nos indicadores: produção do produto similar (31,5%), capacidade instalada efetiva (15,9%) e seu grau de ocupação ([CONFIDENCIAL] p.p.), estoques (aumento de 31,3%), relação estoque final/produção (aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.), número de empregados ligados à produção (12,3%) e massa salarial dos empregados ligados à produção (11,8%).

Portanto, a partir da análise anteriormente explicitada, conclui-se haver indícios de dano à indústria doméstica durante o período analisado.

8. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve se basear no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Previamente à análise em menção, cumpre reiterar que, a partir de 29 de julho de 2013, ou seja, quarto trimestre de P2, houve aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras originárias da China e de Taipé Chinês. Ressalta-se que o volume destas importações a preços de dumping, conforme concluiu a investigação encerrada pela Resolução CAMEX nº 59, de 2013, era ainda bastante elevado em P1 e P2, o que só se modificou, de modo relevante, com a aplicação do direito. Com efeito, essas importações caíram 21,4% de P1 para P2, 37,1% de P2 para P3, 69,3% de P3 para P4 e 80,4% de P4 para P5, havendo decréscimo acumulado, em P5, de 97%, em comparação com P1. Observou-se que os tubos de aço inoxidável originários da China e de Taipé Chinês foram exportados, em todos os períodos, à exceção de P2 e P3, a preços superiores àqueles praticados pelas origens ora sob investigação.

A partir dos dados apresentados nos itens 6 e 7, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 2.046,8%, enquanto as vendas da indústria doméstica caíram, no mesmo período, 27,6%. Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas em todos os períodos sob análise em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno e causaram depressão no preço da indústria doméstica. Ademais, de P3 para P4, constatou-se supressão do preço da indústria doméstica, que não contou com elevação na mesma proporção dos custos de produção.

Na sequência, detalha-se o impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a evolução dos indicadores da indústria doméstica, período a período.

De P1 para P2, o mercado brasileiro aumentou 1,8%, preponderantemente como resultado do aumento das importações originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã (+498,3%), a despeito de as vendas da indústria doméstica também terem crescido (+2,1%) e do decréscimo das importações das outras origens (-7,4%).

Apesar de a indústria doméstica ter produzido volume 5,2% maior em P2, na comparação com P1, e ter aumentado suas vendas (+[CONFIDENCIAL] t) no intervalo, o ganho de participação no mercado brasileiro, equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p., mostrou-se discreto frente ao comportamento das importações investigadas, que cresceram 498,3% ([CONFIDENCIAL] t) e ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado. Nesse interregno, os estoques da indústria doméstica cresceram 76,7%, de modo que a relação estoque/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p..

Com efeito, de P1 para P2, a indústria doméstica era ainda fortemente impactada pelas importações a preços de dumping originárias de China e Taipé Chinês. O mencionado aumento nas vendas internas ocorreu às expensas de redução dos preços (-2,1%), favorecido pela queda dos custos em 14,3%, o que ainda se mostrou insuficiente para que a indústria operasse com lucro operacional e margens positivas.

Pontua-se que o dano à indústria doméstica se traduziu, dentre outros fatores, em operação em prejuízo tanto em P1 quanto em P2, a despeito da melhora em 47,3% no resultado operacional unitário de um período para o outro, e aumento da margem operacional em [CONFIDENCIAL] p.p., a qual se manteve negativa em ambos os períodos. Além disso, desconsiderando-se o resultado financeiro, resultado operacional e a margem operacional, cresceram 37,5% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, o que foi insuficiente para que a indústria doméstica não experimentasse prejuízo e margem negativa tanto em P1 quanto P2, a despeito tanto da queda do custo de produção (-14,3%) quanto da relação custo/preço (-[CONFIDENCIAL] p.p.).

No mesmo interregno, o preço CIF internado ponderado nesse intervalo caiu 5,9%, estando subcotado em relação ao preço ponderado da indústria doméstica tanto em P1 quanto em P2, a despeito de este ter se reduzido 0,8%. De P1 para P2, a subcotação se aprofundou, aumentando 94,4%.

Já de P2 para P3, quando já estava em vigor direito antidumping contra China e Taipé Chinês, verificou-se aumento de 290,6% ([CONFIDENCIAL] t) no volume importado das origens investigadas, cuja participação no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.. As outras origens, por sua vez, perderam [CONFIDENCIAL] p.p. em participação. A melhora em indicadores da indústria doméstica, observada nesse intervalo, pode ser creditada à eficácia do direito aplicado. Essa melhora, contudo, mostrava-se ainda insuficiente para que houvesse lucro operacional, bem como margem operacional positiva.

O mercado brasileiro cresceu 3,4%, e as vendas internas e a produção aumentaram, respectivamente, 4,6% e 9%, de modo que se vislumbrou oportunidade de incremento da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, que cresceu 40,5% de P2 para P3.

Houve melhora no resultado operacional unitário de um período para o outro em 40,4%, e aumento em [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, a qual permaneceu negativa em ambos os períodos. Em se desconsiderando o resultado financeiro, resultado operacional e a margem operacional, cresceram 91,5% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, fôlego ainda insuficiente para que a indústria doméstica experimentasse lucro e margem positiva em P2 e P3. Porém, se desconsideradas as outras despesas e o resultado financeiro, após crescimento, de P2 para P3, de 165,6% e [CONFIDENCIAL] p.p. no resultado operacional e na margem, respectivamente, verificou-se, em P3, lucro operacional e margem positiva. Convém mencionar, ainda, que, no interregno em menção, houve queda do custo de produção em 6,9%, acompanhado por redução no preço de venda (-1,1%), de modo que a relação custo/preço caiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, comparativamente a P2.

O fôlego experimentado pela indústria doméstica, entretanto, já se via ameaçado pela nova redução do preço CIF internado ponderado das importações investigadas, de 9,5%, proporcionalmente maior que o decréscimo do preço ponderado da indústria doméstica, de 1,1%, de P2 para P3. Com isso, a subcotação se agravou, aumentando 75,8% neste intervalo.

De P3 para P4 esse cenário se modifica. O mercado brasileiro sofre 10,1% de retração e as importações das origens investigadas conseguem crescer 101,7%, atingindo, em P4, seu maior nível ([CONFIDENCIAL] t) no período de análise de dano. Nesse intervalo, a indústria doméstica perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado, enquanto as importações investigadas respondiam por 44,1% do mercado, dado o incremento de participação de [CONFIDENCIAL] p.p.. De P3 para P4, as importações das outras origens perderam [CONFIDENCIAL] p.p. em participação no mercado.

Nesse intervalo, os indicadores da indústria doméstica se deterioraram de modo relevante. As vendas no mercado interno caíram 23,9% e a produção, 29,5%. Os estoques, bem como a relação estoque/produção, cresceram, respectivamente, 14,9% e [CONFIDENCIAL] p.p.. O resultado bruto unitário caiu 165,1%, passando de lucro em P3 a prejuízo em P4, e a margem bruta, em decorrência de queda de [CONFIDENCIAL] p.p., negativou-se de P3 para P4. O prejuízo operacional unitário, por seu turno, se aprofundou em 231,4%, sendo que a margem operacional, já negativa em P3, se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p.. Excetuado o resultado financeiro, resultado operacional e sua respectiva margem, já condizentes com prejuízo e negativada, nessa ordem, também tiveram queda, de 2.250,5% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Desconsiderando-se resultado financeiro e outras despesas operacionais, o resultado operacional deteriorou-se em 916,7% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, passando de lucro a prejuízo e negativando-se, nessa ordem, em P4, na comparação com P3.

Ainda de P3 para P4, houve elevação do custo em 21,3%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (+9,5%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 comparativamente a P3. Nesse interregno, notou-se supressão do preço da indústria doméstica.

A piora dos indicadores de resultado da indústria doméstica se deu a despeito do aumento (+28,9%), de P3 para P4, do preço CIF internado ponderado das importações das origens investigadas que, ainda assim, permaneceu subcotado em relação ao preço ponderado da indústria doméstica, que cresceu 10,1% no mesmo intervalo.

Por fim, de P4 para P5, o mercado brasileiro apresentou a retração mais significativa de todo o período de análise, de 37,6%, de modo que o menor volume foi verificado em P5. Nesse interregno, caíram tanto as vendas da indústria doméstica (-10,9%, - [CONFIDENCIAL] t), quanto as importações das origens investigadas (-54,4%, - [CONFIDENCIAL] t) e das demais (-68,7%, - [CONFIDENCIAL] t), que já vinham declinando desde P1. No intervalo em destaque, a indústria doméstica logrou ganhar [CONFIDENCIAL] p.p. em participação no mercado, à custa de redução em 8,4% dos preços praticados, ao passo que as importações investigadas e as outras origens perderam, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. em participação.

Nesse intervalo, a produção caiu 2,9% e a receita líquida, 18,4%. Considerada a queda de 9,9% dos custos e da relação preço/custo em [CONFIDENCIAL] p.p., houve melhora dos resultados e margens operacionais, insuficientes, porém, para se reverterem os quadros de prejuízo e de margens negativadas. A avaliação dos indicadores mostrou que resultado operacional e respectiva margem melhoraram em 8,8% e [CONFIDENCIAL] p.p.; resultado operacional exceto resultado financeiro e respectiva margem, em 51,6% e [CONFIDENCIAL] p.p.; e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais e respectiva margem, em 64,5% e [CONFIDENCIAL] p.p..

A despeito de o preço CIF internado ponderado das importações investigadas ter caído 8,6%, ainda assim, manteve-se subcotado em relação ao preço ponderado da indústria doméstica, que se reduziu em 5,9%

Deve-se ponderar que, a despeito do impacto positivo, sobre indicadores da indústria doméstica, advindo da aplicação de medida antidumping sobre as importações de China e Taipé Chinês, o cenário de dano experimentado pelos produtores nacionais em P4 é ainda mais severo que aquele verificado em P1.

Analisando-se de P1 para P4, houve queda nas vendas no mercado interno (-18,7%) e na produção (-19,2%). Em P4, houve piora do resultado bruto unitário em 74,1%, com aprofundamento do prejuízo, bem como redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, já negativa. Prejuízo operacional unitário também se deteriorou (-4,2%), embora a respectiva margem tenha se elevado em [CONFIDENCIAL] p.p. Desconsiderando-se o resultado financeiro, resultado operacional unitário e a margem operacional, decresceram 24,7% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, e também se mantiveram como prejuízo e negativa. Ao se excluírem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o prejuízo operacional unitário piorou 39,5%, e a margem negativa correspondente decresceu [CONFIDENCIAL] p.p..

Com efeito, de P1 para P4, o agravamento dos prejuízos bruto e operacional da indústria doméstica, acompanhado da deterioração dos seus demais indicadores, implica quadro de dano, vez que não se entende que seja razoável supor que a normalidade de determinado negócio é a operação em prejuízo. Ademais, entre um prejuízo e outro a indústria doméstica não só logrou recuperar sua lucratividade como voltou a perdê-la e de modo ainda mais significativo. Ademais, verificou-se a existência de indícios de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Por essa razão, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de tubos de aço inoxidável originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

Em suma, da análise dos indicadores da indústria doméstica se conclui que, em P1 e P2, o quadro de dano estaria preponderantemente associado à concorrência desleal entre o produto similar doméstico e os importados originários de China e Taipé Chinês a preços de dumping. Com a aplicação do direito antidumping, a partir do último trimestre de P2, a indústria logrou recuperação relativa em seus indicadores de rentabilidade, atingindo sua melhor performance em P3. A partir deste período, porém, as

importações das origens investigadas, crescentes desde P1, ultrapassam, em volume, as importações de China e Taipé e são as responsáveis pela nova deterioração da situação econômico-financeira da indústria doméstica, verificada de P3 para P4. No último intervalo sob análise, há importante redução do mercado brasileiro e, a despeito da queda absoluta e relativa no volume das importações, investigadas inclusive, que viabilizou certa recuperação da indústria doméstica, em termos de ganho de participação no mercado, esse fôlego foi ainda muito aquém do necessário para que não incorresse em prejuízo operacional e em margens negativas.

8.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 3º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificaram-se outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo de tubos de aço inoxidável pela indústria doméstica no período de análise de dano, qual seja, de outubro de 2011 a setembro de 2016.

8.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Com relação às importações das outras origens, de P1 para P5, houve redução de 92,2% do volume importado. Dentre essas origens, merecem destaque China e Taipé Chinês, haja vista, conforme já mencionado, que houve, a partir do quarto trimestre de P2, aplicação de direito antidumping sobre as exportações de tubos de aço inoxidável dessas origens para o Brasil, dado terem sido apurados dumping e de dano dele decorrente nesses volumes, com base em investigação encerrada pela Resolução CAMEX nº 59, de 2013.

A representatividade, em termos de volume, das importações originárias de China e Taipé Chinês dentre as demais origens, excluídas aquelas ora sob investigação, correspondeu a [CONFIDENCIAL]% em P1, [CONFIDENCIAL]% em P2, [CONFIDENCIAL]% em P3, [CONFIDENCIAL]% em P4 e [CONFIDENCIAL]% em P5. Conforme já mencionado, essas importações caíram 21,4% de P1 para P2, 37,1% de P2 para P3, 69,3% de P3 para P4 e 80,4% de P4 para P5, havendo decréscimo acumulado, em P5, de 97%, em comparação com P1. Observou-se que os tubos de aço inoxidável originários da China e de Taipé Chinês foram exportados, em todos os períodos, à exceção de P2 e P3, a preços superiores àqueles praticados por Malásia, Tailândia e Vietnã, cumulativamente analisados.

Feitas essas considerações, verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras originárias do universo de demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que o preço CIF ponderado do produto originário dessas outras superou o preço das origens investigadas em todos os períodos sob análise. Além disso, à exceção do interregno entre P1 e P3, esse volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping.

Destaque-se que, enquanto o volume das importações das origens investigadas apresentou aumento acumulado de 2.046,8% ao longo dos cinco períodos, o volume importado de outras origens obteve redução acumulada de 92,2% nesse mesmo interstício. Em P1, as importações das outras origens correspondiam a [CONFIDENCIAL]% das importações totais, passando a representar, em P5, [CONFIDENCIAL]%.

A tabela seguinte compara os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das outras origens.

Frise-se que, em média, 99% das importações das demais origens era passível de identificação do grau do aço e foi este o volume utilizado para fins da ponderação.

Subcotação do Preço das Importações das Outras Origens

| ---- | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|-------|-------|---------|----------|-----------|
| CIF (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 99,0 | 102,5 | 163,5 | 262,3 |
| II (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 100,2 | 98,5 | 165,3 | 247,3 |
| AFRMM (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 113,7 | 78,9 | 104,4 | 183,6 |
| Despesas de internação (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 99,0 | 102,5 | 163,5 | 262,3 |
| CIF Internado (números-índices de R\$/t) | 100,0 | 99,2 | 101,9 | 163,2 | 260,0 |
| CIF Internado demais origens (números-índices de R\$ atualizados/t) (A) | 100,0 | 93,9 | 90,5 | 140,9 | 205,7 |
| Preço Ind. Doméstica ¹ (números-índices de R\$ atualizados/t) (B) | 100,0 | 97,6 | 97,6 | 109,6 | 102,6 |
| Subcotação demais origens (números-índices de R\$ atualizados/t) (A – B) | 100,0 | 995,9 | 1.794,5 | -7.390,2 | -24.618,2 |

¹ Preço ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das origens não investigadas.

O preço CIF internado ponderado em reais por tonelada das origens não investigadas somente esteve subcotado em relação ao preço ponderado da indústria doméstica de P1 a P3.

Diante do exposto, conclui-se haver indícios de que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído ao volume das importações brasileiras das demais origens.

8.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras sob os subitens tarifários 7306.40.00 e 7306.90.20 no período de investigação de indícios de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável acumulou crescimento de 5,3% em P3, na comparação com P1, o que se seguiu por sucessivas quedas: 10,1%, de P3 para P4, e 37,6%, de P4 para P5. Considerados os extremos da série, esse mercado decresceu 40,9%.

Apesar da redução do mercado brasileiro de tubos de aço inoxidável observada de P1 para P5 e de P4 para P5, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser exclusivamente atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações investigadas apresentaram aumento no mesmo período (2.046,8%), concomitante à redução das vendas da indústria doméstica (-27,6%). Apesar dos resultados dos produtores nacionais, em P5, figurarem em patamares melhores se comparados a P1 e P2, graças, sobretudo, à aplicação e à efetividade do direito antidumping imposto sobre as importações de China e Taipé, não há que se negar a deterioração dos indicadores das petionárias no interregno entre P3 e P5.

De fato, de P3 para P5, diante de contração no mercado equivalente a 43,9%, as origens investigadas ganham [CONFIDENCIAL] p.p. em participação, contra ganho de [CONFIDENCIAL] p.p. da indústria doméstica, o que somente foi possível via sacrifício da lucratividade das empresas, vez que houve agravamento dos prejuízos e das margens negativas nesse interregno. Os preços CIF internados

dos produtos importados, subcotados em relação aos preços domésticos durante toda a série, ainda tiveram espaço para crescerem 17,8% em P5, na comparação com P3.

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da investigação, que os indícios de dano constatados durante o período analisado foram ocasionados, significativamente, pelas importações investigadas. Deve-se ressaltar, ainda, que a redução da lucratividade da indústria doméstica, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que não houvesse uma redução ainda mais acentuada de suas vendas.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio dos tubos de aço inoxidável, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de aço inoxidável objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.2.6. Desempenho exportador

O volume de vendas de tubos de aço inoxidável ao mercado externo pela indústria doméstica cresceu tanto de P1 para P5 (+1.151,3%) quanto de P4 para P5 (+653,6%). Ressalte-se que, ao longo do período de análise de indícios de dano, as exportações sempre representaram percentual pequeno em relação às vendas no mercado interno. Apenas em P5, essas exportações representaram [CONFIDENCIAL]% das vendas totais, não ultrapassando [CONFIDENCIAL]% nos demais períodos, de forma que o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao seu desempenho exportador.

Portanto, os indícios de dano à indústria doméstica não podem ser atribuídos exclusivamente ao seu desempenho exportador.

8.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica diminuiu 8,9% e 10,5% em P5, em relação a P1 e P4, respectivamente. No entanto, quando analisado P1 com relação a P5, à queda da produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que essa queda pode ser atribuída à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção, causada pelo crescimento das importações da origem investigada. De P4 para P5, por sua vez, o número desses empregados cresce, mas a produção cai. Com efeito, a produção é algo mais facilmente ajustável à demanda no curto prazo do que a mão de obra, por decorrência de obrigações legais trabalhistas.

Ademais, cumpre notar que, ao se analisar o detalhamento do custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, verificou-se que, em média, [CONFIDENCIAL]% desse custo corresponde a custos variáveis. Assim, a evolução dos custos de produção no período de análise de dano está sobremaneira relacionada ao comportamento dos custos variáveis, de modo que à redução da produtividade da indústria doméstica não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica e demonstrado no item 7, sobretudo quando se considera que o fator mão de obra correspondeu em média a apenas [CONFIDENCIAL]% do custo total do produto no período de análise de dano.

8.2.8. Importações e revenda do produto importado pela indústria doméstica

De início, cumpre notar que, no universo definido como indústria doméstica, apenas a Aperam importou e revendeu, no mercado interno apenas, tubos de aço inoxidável.

Constou da petição que o produto revendido foi adquirido basicamente no mercado interno, embora tenha havido também aquisição de produto no mercado externo. Essas compras teriam ocorrido exclusivamente para fins de composição de faturamento, quando a empresa, ao adquirir outros tipos de produto, principalmente ferríticos, por vezes, adquire, também, o produto similar, em pequenos volumes.

Informou-se que o produto importado foi revendido na forma em que é importado, podendo, ocasionalmente, haver apenas corte dos tubos em comprimentos menores.

Segundo a Aperam, a revenda do produto similar importado foi realizada, basicamente, para consumidores finais do segmento automotivo, podendo, esporadicamente, haver vendas a distribuidores de produtos siderúrgicos.

Destaque-se que a proporção das importações de tubos de aço inoxidável efetuadas pela indústria doméstica, em relação ao volume total importado do produto, considerando todas as origens, alcançou [CONFIDENCIAL]% em P1, [CONFIDENCIAL]% em P2, [CONFIDENCIAL]% em P3 e [CONFIDENCIAL]% em P4. Não houve importações dessa categoria em P5 e todo o volume importado pela indústria doméstica no período de análise de indícios de dano foi fabricado no Uruguai.

Em relação ao volume de vendas internas líquidas de produção da indústria doméstica, as vendas de produto, nacional e importado, representaram [CONFIDENCIAL]% em P1 e em P2, 1% em P3, [CONFIDENCIAL]% em P4 e [CONFIDENCIAL]% em P5.

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e vendas da indústria doméstica, bem como o fato de que não se importou em P5, esses volumes não podem ser tidos como fatores causadores de dano.

8.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 7.2.